

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmos-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade.
- Sustentabilidade

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, ao atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei, Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais, Lei nº 12.846/2013- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração Pública, Decreto Federal nº 8.945/2016, Decreto Federal nº 8.538 de 06/10/2015 com suas alterações, Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA de 26 de janeiro de 2018, atualizada pela Proposição CA nº 2022/039 de 24/05/2022.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os

Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades interr. e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

(UASG: 179007)

Diretoria Corporativa

Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos

Coordenadoria de Processos Licitatórios

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, através de Pregoeiro designado pela **OS 2025/031**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos da **Lei 13.303/2016, de 30/06/2016; Lei 12.846, de 01/08/2013; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nºs 8.538, de 06/20/2015; e Decreto 8.945/2016**, pela Instrução Normativa SEGES nº73/2022, no que couber e quanto a fase externa, pela **Lei 14.133/2021**, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, (adiante denominado simplesmente “ Regulamento”, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA nº 2022/039 de 24/05/2022, a licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço global, **em item único**, para a **contratação de objeto previsto no subitem 2.1**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexo.

Data da sessão pública de abertura: 02/10/2025.**Horário: 10h** (horário de Brasília-DF).**Local:** <https://www.gov.br/compras>.**Modo de disputa:** Aberto**Critério de julgamento:** Menor preço**Forma de adjudicação:** Menor Preço Global.**Regime de execução:** Empreitada por preço Global.**Garantia contratual:** 5% (cinco por cento) do preço global contratado.**Participação exclusiva de ME/EPP:** Não.**Participação de consórcio:** Sim.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações do sítio do <https://www.gov.br/compras> por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação <https://www.gov.br/compras> e no site do Banco da Amazônia (<https://www.bancoamazonia.com.br/o-banco/licitacao>). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco da Amazônia, denominado Pregoeiro, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para o fornecimento de serviço de Proteção Contra Riscos Digitais, conhecida no mercado como DRP (Digital Risk Protection), conforme especificações, diretrizes, condições, quantidades e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.**

2.2. A licitação será realizada em **item único**, e suas especificações estão contidas no Termo de Referência e anexos deste Edital

2.3. No julgamento desta licitação será adotado o critério do **menor preço global** e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento de investimento do Banco da Amazônia, abaixo:

Rubrica	
82.643-0	<i>Despesa Serviços Especializados – Segurança Da Informação</i>

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação interessados:

5.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

5.1.2. Que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas, jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

5.3.1. Referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

5.3.2. Que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:

(a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;

(b) Impedimento de licitar e contratar, previsto no inciso III do art. 83 da lei 13.303/2016;

(c) Declaração de inidoneidade, prevista na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

(d) Proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.3.3. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.3.4. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso da licitação.

5.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.9. Que estejam sob pena de interdição previsto na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

5.4. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.5. Será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, desde que atendam ao previsto no artigo 56 do Regulamento Interno de Licitações do Banco.

5.6. Será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio.

5.7. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.8. O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.8.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.9. Esta licitação é de âmbito nacional.

6. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no sítio <https://www.gov.br/compras>, dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal.

6.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

6.2. A cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1. O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

6.3. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.4. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. A proponente deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com as seguintes fases e procedimentos:

- (a) Publicação do Edital;
- (b) Credenciamento no sistema de licitações;
- (c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- (f) Apresentação de propostas e lances;
- (g) Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (h) Negociação;
- (i) Julgamento;

- (j) Habilitação;
- (k) Declaração de vencedor;
- (l) Interposição de recurso;
- (m) Adjudicação e homologação.

8. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado e encaminhado para o e-mail de licitacoes@basa.com.br.

8.1.1. O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

8.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

8.1.3. Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o Pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

8.2. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo Pregoeiro no prazo de 03 (três) dias úteis e devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras>, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de todas as proponentes.

8.2.1. Acaso os pedidos de impugnação e esclarecimentos não sejam respondidos até o dia útil anterior à data da sessão pública, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e esclarecimentos e a abertura da licitação.

8.2.2. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Pregoeiro e deverá ser publicada no **sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal** (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

8.3. Somente terão validade, esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, disponibilizados na forma deste subitem.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

9. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

9.1. O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio/cadastramento de proposta.

9.2. Como requisito para participação nesta licitação, o licitante no cadastramento da proposta inicial, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. Que, sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da citada Lei Complementar.

9.2.5. Que até a data da realização deste pregão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste Pregão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.6. Declaração de que, caso se sagre vencedora, disporá, no ato da contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 56 do Regulamento de Licitações do Banco .

9.3.1. A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação.

9.3.2. Que a proposta firmada foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico em questão.

9.4. O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.

9.4.1. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.

9.4.2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.4.3. No sistema, deverá ser cotado preço unitário, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os

custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.4.4. Apesar de no item anterior informar a forma unitária de cadastramento do preço da proposta no sistema, quando do envio da proposta formal solicitada pelo Pregoeiro, o licitante deverá informar o preço global de acordo com o modelo do **ANEXO II – MODELO PARA PROPOSTA**.

9.4.5. O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

9.4.6. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

9.4.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública e apresentação das propostas, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Banco da Amazônia e aceitação do proponente.

10. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será conduzida pelo Pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, **ANEXO I deste Edital**.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

10.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3.2. Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

10.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do item.

- 10.3.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 10.3.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.
- 10.3.6.** Durante a sessão, quando necessário, o Pregoeiro disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.
- 10.3.7.** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.
- 10.3.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.3.9.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.
- 10.4.** A etapa competitiva será realizada pelo modo de disputa aberta, que poderão apresentar lances sucessivos e públicos, com prorrogações.
- 10.4.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.4.2.** prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.4.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.4.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.4.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.4.6.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.4.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4.8.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.4.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão no sítio <https://www.gov.br/compras>

10.4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4.12. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5. A presente licitação será julgada pelo critério do **Menor Preço Global**, nos termos do item 1 do artigo 63 do Regulamento.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Não será aplicado preferência as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista a exceção prevista no inciso I, do §1º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

12. DESEMPATE

12.1. Nas licitações em que, após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar, deverá ser realizada disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo Pregoeiro.

12.2. Persistindo o empate, deverá ser dada preferência, sucessivamente, às propostas que tenha por objeto bens e serviços:

- (a) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (b) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,
- (c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento
- (d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

13. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

13.1. O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo de 2(duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, sua proposta final devidamente preenchida na forma do **ANEXO II – MODELO PARA PROPOSTA**, em arquivo único com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema <https://www.gov.br/compras>, em que deve constar, conforme o caso:

- a) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- b) Composição dos custos unitários; e
- c) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.
- d) Acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do

Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

13.2. Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as seguintes declarações:

13.2.1. Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal;

13.2.2. Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

13.2.3. Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”);

13.3. O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

13.4. A licitante deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as opções constantes do **item 23** do Termo de Referência deste Edital e da Clausula Quinta da minuta do contrato.

13.5. Caso o valor final da proposta cadastrada não sofra alterações após a fase de lances, e a empresa seja a vencedora após o sorteio de desempate, deverá encaminhar apenas os documentos de habilitação exigidos.

13.6. O Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

13.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13.6.2. A proposta ou lance que estiver abaixo de 50% do valor estimado da contratação, deverá comprovar obrigatoriamente sua exequibilidade através de documentos que comprovem que o preço da sua proposta é capaz de cobrir todos os custos da contratação.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.6.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

13.6.5. O Pregoeiro poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.6. Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.7. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

13.7.1. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

13.7.2. O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro.

13.7.3. O Pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

13.7.4. O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

13.7.5. A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o Banco da Amazônia.

13.7.6. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

13.8. O Pregoeiro poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

13.8.1. Após o encerramento da fase de lances, durante as negociações, o valor estimado para a licitação será aberto aos licitantes em momento oportuno pelo Pregoeiro.

13.8.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pelo Banco da Amazônia, sob pena de desclassificação do proponente.

13.9. Visando aferir os requisitos funcionais e as condições de operação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC), conforme **ANEXO I-C PROVA DE CONCEITO**.

13.10. Após a realização da Prova de Conceito (PoC), será emitido relatório resumido de análise, descrevendo as atividades realizadas e contendo a aprovação ou não da empresa.

13.11. Sendo aprovada na prova de conceito e tendo sua proposta aprovada, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances, propostas e julgamento.

14.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.3. A habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira poderão ser comprovadas mediante apresentação da documentação pertinente, anexada em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal ou mediante consulta online no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, organizado conforme a Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que será realizado pelo pregoeiro logo após o encerramento dos lances eletrônicos, caso o licitante convocado possua cadastro no referido sistema;

14.4. Em caso de utilização deste meio para habilitação, os documentos que não estejam contemplados na Declaração do SICAF ou que nela constem como vencidos na data de abertura da licitação ou na data de convocação do licitante, deverão ser remetidos em conjunto com a documentação na forma que for solicitada pelo Pregoeiro;

14.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro;

14.6. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade

14.7. Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:

14.7.1. Consulta ao SICAF, com vistas a verificação da composição societária do licitante, de modo a verificar a existência de ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;

14.7.2. Portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

14.7.2.1. Lista de inidôneos do TCU;

14.7.2.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

14.7.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.

14.8. A Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

14.10. Caso os resultados das consultas previstas no item 14.7.1 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:

- 14.10.1.** Habilitação jurídica;
- 14.10.2.** Regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.10.3.** Capacidade econômica e financeira;
- 14.10.4.** Qualificação técnica;

14.11. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes fases:

- 14.11.1.** Habilitação parcial pelo SICAF;
- 14.11.2.** Análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação do pregoeiro.

14.12. A Habilitação parcial pelo sistema SICAF será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.

14.13. A hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao Licitante que envie a documentação necessária.

14.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro na forma do item 14.5.

14.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.18. A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF ou não tenha, pelo menos, registro regular nível “Habilitação Jurídica” do SICAF, consistirá na seguinte documentação complementar conforme o caso:

- 14.18.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 14.18.2.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.18.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 14.18.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;

14.18.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;

14.18.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.19. A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF, consistirá na seguinte documentação complementar:

14.19.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, incluindo contribuições previdenciárias e sociais;

14.19.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

14.19.3. Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST

14.19.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a sede do licitante.

14.19.5. Prova de regularidade para com o FGTS.

BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.20. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas na forma do subitem 11.1, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:

14.20.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.20.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco da Amazônia, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco da Amazônia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

14.22. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

14.22.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

14.22.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.23. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.24. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

14.25. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

14.26. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:

14.26.1. Disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

14.26.2. Exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;

14.26.3. Transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;

14.26.4. Publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.

14.27. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.

14.28. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências dos subitens 15.21 a 13.23, deverá apresentar:

14.28.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;

14.28.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

14.29. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.30. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no **item 11 - “DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, do Termo de Referência, ANEXO I**, deste Edital.

14.31. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante;

14.32. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

14.33. O atestado de capacidade deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;

14.34. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

14.35. Será admitida a utilização de atestados emitidos em nome de empresas incorporadas, desde que se comprove que houve transferência parcial de patrimônio e profissionais decorrente de reestruturação societária e que implique a transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre elas, atinentes ao acerto técnico transferido.

14.36. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco da Amazônia, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos;

14.37. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

14.38. O Pregoeiro somente deverá inhabilitar o proponente autor da melhor proposta, se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 14.10, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e ainda em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

14.38.1. consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;

14.38.2. o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;

14.38.3. o Pregoeiro, se for o caso de diligência, poderá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, documentação complementar;

14.38.4. O pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, fixar prazo para envio de eventual documentação faltante, desde que esta se refira a uma condição pré-existente à época da sessão pública de abertura do pregão.

14.38.5. o Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

14.38.6. se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

14.39. Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação do proponente subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

14.40. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas

as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

14.41. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

14.42. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, conseqüentemente, declarado vencedor.

14.43. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 15 deste edital.

14.44. Se todos os proponentes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

15. RECURSOS

15.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.

15.3. A falta de manifestação imediata do proponente dentro do prazo estipulado, importará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.

15.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando a, por algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema

15.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, indispensáveis à defesa dos seus interesses

15.6. Na hipótese de o licitante declarado vencedor tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o prazo para apresentação do recurso previsto no subitem **15.5** será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem **14.20.2** deste edital.

15.7. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de **03 (três) dias úteis**, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- (a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido

impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

- (b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado por igual período. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

15.8. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras>

15.9. Na hipótese da alínea “a” deste subitem, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do item anterior, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

15.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:

16.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

16.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.

16.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 15.37.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.1.1. O vício de legalidade será convalidado se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

17.1.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.1.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável.

18. CONTRATAÇÃO

18.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, ao Banco da Amazônia convocará o proponente adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital (**ANEXO VI**) e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade da Banco da Amazônia (*consultar no site www.bancoamazonia.com.br*).

18.2. O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

18.3. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

18.4. Como condição da assinatura do instrumento contratual:

18.4.1. o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

18.4.2. será exigido do proponente adjudicado a indicação da modalidade de garantia de execução do contrato que será prestado;

18.5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, acarretará sua desclassificação, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

18.5.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, o Banco da Amazônia poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

18.6. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (**ANEXO VI**).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O proponente estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- (a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;

- (c) apresentar documentação falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (d) comportar-se de modo inidôneo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (e) fazer declaração falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (f) cometer fraude fiscal: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

19.2. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.

19.3. O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

19.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, **ANEXO VI** deste Edital e no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

20. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

20.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

- (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- (c) afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- (f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

20.2. A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- (a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- (b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

20.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

20.3.1. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

20.3.2. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

1. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
2. em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
3. no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

20.3.3. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

20.4. A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

20.4.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

20.4.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

20.4.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

20.4.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

20.4.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.

20.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

20.6. As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

21.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, conforme o caso, ou, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior do Banco da Amazônia, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a hipótese do subitem 15.38.4 deste edital.

21.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:

21.4.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;

21.4.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente definidos.

21.6. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto se for explicitamente disposto em contrário.

21.7. O pregoeiro poderá determinar a suspensão da sessão pública do pregão, mediante comunicação via chat no sistema eletrônico, estabelecendo data e hora para sua retomada, ficando, desde logo, os licitantes interessados intimados a se conectarem no sistema eletrônico por ocasião da retomada da sessão.

21.8. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.9. O pregoeiro poderá solicitar parecer de área técnica do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco da Amazônia, de modo a orientar as suas decisões.

21.10. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sistema eletrônico, considerando que quaisquer esclarecimentos, avisos etc., referentes à licitação, serão disponibilizados no referido sistema.

21.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo apresentação de amostra, caso exigida, e o Banco da Amazônia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento ou correção do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. Os documentos encaminhados ou produzidos no decorrer do processo licitatório serão apensados aos autos do processo, passando a compô-los.

21.14. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Banco da Amazônia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

21.16. No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, o Banco da Amazônia recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.

21.17. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao Pregoeiro, por solicitação pelo e-mail licitacoes@basa.com.br.

21.18. Todos os horários estabelecidos neste edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

21.19. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

21.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

21.21. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO DE DRP

ANEXO I-B – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

ANEXO I-C – PROVA DE CONCEITO

ANEXO I-D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO II – MODELO PARA PROPOSTA

ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

ANEXO IX – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PROFISSIONAL

ANEXO X – MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA RELAÇÃO ENTRE CONTROLADOR E OPERADOR

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO

21.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Belém, PA, 11 de setembro de 2025.

Elcio de Sousa Farias
Coordenador Intº de Processos Licitatórios – COPOL

Bruna Eline da Silva Cavalcante
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos – GECOG

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
ADENDO AO CONTRATO Nº1
ANEXO I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 13.303/2016, para o fornecimento de serviço de Proteção Contra Riscos Digitais, conhecida no mercado como DRP (Digital Risk Protection), conforme diretrizes, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2** O conjunto de serviços objeto da presente licitação é composto pelos itens descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de DRP (Digital Risk Protection) para até 10 takedowns efetivos	Mês	60

2 FORMA DE FORNECIMENTO E MODO DE DISPUTA

- 2.1** Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será continuado.
- 2.2** O Modo de Disputa será Aberto.

3 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 3.2** Para efeito de julgamento, os lances ofertados deverão obedecer à seguinte composição de preço:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Anual	Valor Global
1	Serviço de DRP (Digital Risk Protection) para até 10 takedowns efetivos	Mês	60			

- 3.3** O julgamento das propostas será por item único, considerando que o serviço é de natureza integrada, contínua e especializada, envolvendo atividades interdependentes como monitoramento de riscos em superfícies abertas e fechadas, geração e tratamento de alertas, ações de remoção de conteúdo, apoio técnico e produção de relatórios. A fragmentação em subitens comprometeria a efetividade do serviço, dificultaria a gestão contratual e dispersaria a responsabilização da contratada. Assim, deverá ser considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência e mediante a apresentação do modelo para proposta, conforme modelo definido no **ANEXO II** deste Edital.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** A ativação do serviço deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da lista inicial de ativos, que deverão ser adicionados para o devido monitoramento pela solução de DRP.
- 4.2** A prestação do serviço será realizada de forma remota, com apoio técnico, reuniões e eventuais capacitações ocorrendo preferencialmente em formato virtual.

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** A contratação de uma solução de Proteção contra Riscos Digitais (Digital Risk Protection – DRP) para o Banco da Amazônia é essencial para fortalecer a segurança cibernética da instituição diante do aumento das ameaças digitais. O setor financeiro é um dos mais visados por ataques cibernéticos, incluindo phishing, vazamento de credenciais, fraudes e exploração de vulnerabilidades em sistemas críticos. Sem um mecanismo eficaz de monitoramento e resposta a esses riscos, o banco fica exposto a incidentes que podem comprometer a integridade dos dados, a confiabilidade dos serviços e a reputação institucional.
- 5.2** A crescente digitalização dos serviços bancários exige que a instituição tenha visibilidade contínua sobre possíveis ameaças em ambientes externos, como deep web, dark web e redes sociais. Uma solução de DRP permitirá o monitoramento proativo de menções ao banco, detecção de vazamento de credenciais corporativas, identificação de domínios falsos usados para ataques de phishing e mitigação de fraudes antes que causem impactos significativos. Além disso, a implementação de uma estratégia estruturada de proteção contra riscos digitais está alinhada às melhores práticas de segurança recomendadas pelo Banco Central do Brasil e por organismos reguladores internacionais.
- 5.3** Outro ponto relevante é a necessidade de resposta ágil a incidentes, minimizando prejuízos e garantindo a proteção dos clientes e da própria instituição. Com uma solução de DRP, o banco poderá identificar rapidamente ameaças emergentes e adotar contramedidas eficazes, como bloqueio de domínios maliciosos, solicitação de remoção de conteúdos fraudulentos e reforço de controles internos. Isso reduzirá a janela de exposição a ataques e aumentará a resiliência operacional da organização frente ao cenário atual de ameaças cibernéticas cada vez mais sofisticadas.
- 5.4** Além do impacto direto na segurança, uma solução de DRP contribui para a conformidade com normativas e para a governança da informação. A capacidade de monitoramento contínuo e geração de alertas sobre riscos digitais auxilia na tomada de decisões estratégicas e na implementação de medidas preventivas para evitar incidentes de segurança. Dessa forma, a adoção dessa tecnologia reforça a postura de segurança do Banco da Amazônia e demonstra o compromisso da instituição com a proteção dos seus ativos e de seus clientes.
- 5.5** Diante desse cenário, a contratação de uma solução de DRP se faz necessária para fortalecer a defesa cibernética do Banco da Amazônia, garantindo a antecipação e mitigação de ameaças digitais. A implementação dessa solução permitirá um monitoramento ativo e uma resposta eficaz a potenciais riscos, preservando a integridade dos sistemas e a confiança dos clientes no ambiente digital. Assim, o banco se alinha às melhores práticas de proteção contra riscos digitais e se posiciona de maneira mais segura no mercado financeiro.

- 5.6** Conforme o Plano Estratégico 2023-2030 a demanda está relacionada ao objetivo estratégico “Obter resultados sólidos” e ao valor “inovação”, que busca maior eficiência operacional e com entrega de valor aos stakeholders.
- 5.7** Ainda, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), no item relacionado ao novo contrato de Serviços Gerenciados de Segurança.
- 6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**
- 6.1** Esse serviço especializado tem como objetivo prevenir e antecipar-se, com ações, às ameaças identificadas. Para isso a CONTRATADA deverá fornecer uma solução de DRP (Digital Risk Protection).
- 6.2** Além do monitoramento dos ativos de TI, o serviço deverá incluir a identificação e o reporte de indicativos de ameaças direcionadas a usuários com endereços de e-mail dos domínios, domínios do BANCO DA AMAZÔNIA, bem como o monitoramento de uma listagem de serviços de tecnologia e softwares utilizados pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- 6.3** Para efeito de reporte o serviço de DRP irá gerar eventos em, pelo menos, 3 categorias:
- 6.3.1** Eventos de Informação: Estes eventos não requerem qualquer ação. Este grupo de eventos deve ser utilizado quando não há risco cibernético aos ativos monitorados, por exemplo, uma menção simples em uma rede social contendo o nome dos ativos de TI e de informação da CONTRATANTE;
- 6.3.2** Eventos de Aviso: Este grupo de eventos deve ser utilizado quando existe algum comportamento que represente risco cibernético em relação aos ativos monitorados, por exemplo, uma menção na internet, deep ou dark web, ou qualquer outro meio monitorado, com contexto de ameaças e/ou ataques cibernéticos direcionados contra o BANCO DA AMAZÔNIA;
- 6.3.3** Eventos de Exceção: Estes eventos são aqueles que sugerem que os princípios da PSIBC (confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, irretratabilidade, privilégio mínimo, necessidade de conhecer, proteção de dados pessoais e proteção da privacidade), foram impactados negativamente. São exemplos desses eventos: detecção de um vazamento de dados da CONTRATANTE e venda de informações atreladas aos ativos de informação monitorados em canais de fraude;
- 6.4** Na ativação do serviço, o BANCO DA AMAZÔNIA irá encaminhar à CONTRATADA uma lista inicial, contendo 35 ativos, que deverão ser adicionados para o devido monitoramento pela solução de DRP.
- 6.5** Ressalta-se que a lista de ativos monitorados poderá ser atualizada a qualquer tempo, conforme as necessidades de segurança cibernética da instituição, podendo a quantidade ser majorada ou reduzida sem qualquer custo extra para a CONTRATANTE. A CONTRATADA será devidamente comunicada para que promova os ajustes necessários no escopo de monitoramento.
- 6.6** Caso a CONTRATADA identifique a ausência de insumos necessários para a geração dos Eventos, será reponsabilidade da CONTRATADA a correção e/ou habilitação de tal insumo. O BANCO DA AMAZÔNIA, sempre que solicitado,

repassará para a CONTRATADA as informações necessárias para aprimorar este processo.

- 6.7** A CONTRATADA deverá realizar a gestão dos ativos digitais monitorados do BANCO DA AMAZÔNIA, incluindo a adição, edição e exclusão dos ativos, conforme solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 6.8** A CONTRATADA deverá configurar e parametrizar a plataforma para coleta dos assuntos de interesse da CONTRATANTE dentro do contexto de inteligência cibernética de forma a direcionar as informações coletadas na plataforma;
- 6.9** Com objetivo auxiliar o BANCO DA AMAZÔNIA na priorização das ações e tomada de decisão, a CONTRATADA deverá realizar a coleta e análise avançada de:
 - 6.9.1** vazamentos de dados de interesse da CONTRATANTE.
 - 6.9.2** informações referentes a fraudes no segmento ou que afetem diretamente a CONTRATANTE.
 - 6.9.3** informações referentes a ataques cibernéticos como ataques de ransomware ou malware direcionados a CONTRATANTE.
 - 6.9.4** informação, análise e interação com grupos hacktivistas que planejam ataques ao parque de ativos da CONTRATANTE.
 - 6.9.5** negociação de vulnerabilidades em sistemas ou parque tecnológico em grupos direcionados que tenham como alvo a CONTRATANTE.
 - 6.9.6** discussões que coloquem em risco a segurança física de funcionários da CONTRATANTE.
 - 6.9.7** informações que indiquem o comprometimento de serviços internos da CONTRATANTE.
 - 6.9.8** campanhas de phishing direcionadas a marcas ou serviços da CONTRATANTE.
- 6.10** A CONTRATADA deverá elaborar relatórios de inteligência direcionados para os interesses do CONTRATANTE.
- 6.11** A CONTRATADA deverá realizar buscas por meio da plataforma contratada em busca dos assuntos de interesse dentro do contexto de inteligência cibernética e de potenciais ameaças de interesse da CONTRATANTE.
- 6.12** A CONTRATADA deverá realizar a interação com Threat Actors no intuito de adquirir informações pertinentes às ameaças em estudo.
- 6.13** Ao interagir com ator malicioso, a CONTRATADA deverá agir em interesse de obter informações pertinentes a eventuais incidentes, vazamentos, exposições, ameaças e comunicar à CONTRATANTE fatos relevantes com intuito de esclarecer possíveis dúvidas, brechas de segurança e ameaças em curso.
- 6.14** A CONTRATADA deverá realizar monitoramento proativo por time especializado (hunting) com o intuito de:
 - 6.14.1** Identificar de forma proativa, na plataforma e em outras fontes abertas, eventos relevantes para CONTRATANTE;
 - 6.14.2** Elaborar relatórios de inteligência direcionados para os interesses do CONTRATANTE.

- 6.14.3** Realização de buscas por meio da plataforma contratada em busca dos assuntos de interesse dentro do contexto de inteligência cibernética e de potenciais ameaças de interesse da CONTRATANTE;
- 6.14.4** Configurar e parametrizar a plataforma para coleta dos assuntos de interesse da CONTRATANTE dentro do contexto de inteligência cibernética de forma a direcionar as informações coletadas na plataforma;
- 6.15** A CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA, o processo de takedown de conteúdos que infrinjam direitos da instituição, incluindo uso indevido da marca, identidade visual, conteúdo fraudulento ou não autorizado associado ao Banco. Esse processo compreende a solicitação formal de remoção de conteúdos hospedados em redes sociais, fóruns públicos, websites, repositórios de código, lojas de aplicativos, páginas de comércio eletrônico e demais meios digitais acessíveis publicamente. O objetivo é proteger a integridade da marca, os direitos autorais e os clientes do Banco contra fraudes digitais, ataques de phishing e outras formas de uso indevido da identidade institucional.
- 6.16** O BANCO DA AMAZÔNIA poderá solicitar até 10 processos de takedown por mês. Para fins de contagem do limite mensal, serão considerados apenas os casos em que a remoção do conteúdo for comprovadamente realizada pela CONTRATADA.
- 6.17** Caso o BANCO DA AMAZÔNIA não utilize a totalidade dos 10 takedowns disponíveis no mês, o saldo restante será acumulado e poderá ser utilizado nos meses subsequentes. O saldo acumulado será zerado anualmente, na data de aniversário do contrato. Não há limite máximo de acúmulo dentro do período de 12 meses.
- 6.18** A CONTRATADA deverá prover informações detalhadas do incidente no relatório mensal, inclusive o horário do pedido do takedown e da efetivação do takedown, quando for o caso.
- 6.19** A CONTRATADA deverá copiar o time do BANCO DA AMAZÔNIA nas solicitações de takedown realizadas via email e dar visibilidade ao time do BANCO DA AMAZÔNIA para os demais pedidos de takedown que não sejam realizados via email.
- 6.20** A CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação formal do BANCO DA AMAZÔNIA, a customização e/ou criação de robôs de coleta de dados digitais com o objetivo de ampliar a cobertura da solução de DRP em fontes específicas de interesse.
- 6.21** A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal consolidado com todos os tickets abertos no mês, juntamente com o resumo técnico dos alertas gerados pela ferramenta, incluindo indicadores como:
- 6.21.1** Alertas gerados no período;
 - 6.21.2** Alertas gerados no período por criticidade;
 - 6.21.3** Alertas falso positivo gerados no período.
- 6.22** A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais especializados para o ambiente da BANCO DA AMAZÔNIA, incluindo informações de inteligência como as novas vulnerabilidades, ameaças direcionadas identificadas,

indicadores de ataque, reputação de endereços IP e domínios, indicadores sobre o cenário de segurança monitorado do BANCO DA AMAZÔNIA.

- 6.23** As especificações técnicas detalhadas da solução de DRP é apresentada no **ANEXO I - A - Requisitos Técnicos Da Solução De DRP**, do presente Termo de Referência, no qual devem ser respeitadas as capacidades mínimas requeridas e que, no momento de contingência ou indisponibilidade de um equipamento ou software, os produtos alocados suportem, sem degradação ou perda de performance, todos os requisitos técnicos exigidos.
- 6.24** Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como: “deve”, “permite”, “suporta”, “efetua”, “proporciona”, “possui” e etc. significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 6.25** Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior. Todos os requisitos devem garantir a compatibilidade às versões especificadas e superiores.
- 6.26** A solução deverá ser fornecida na modalidade SaaS (Software as a Service) baseada em cloud.
- 6.27** A solução deverá ser fornecida em sua última versão estável, atualizada pelo respectivo fabricante e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de End-of-Life, End-of-sale ou End-of-Support do fabricante ou, ainda, em qualquer relatório referente à existência de data futura de fim de fornecimento, garantia ou assistência técnica. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Para aferição, a CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao Roadmap da solução, com informações relativas ao ciclo de vida (End-of-Life, End-of-sale e End-of-Support).
- 6.28** Não serão aceita solução de segurança customizadas para o BANCO DA AMAZÔNIA. Serão aceitas somente aquelas soluções que fizerem parte do portfólio de soluções oferecidas pelos fabricantes para o mercado corporativo.
- 6.29** O BANCO DA AMAZÔNIA deve ter acesso irrestrito a todas as funcionalidades do software fornecido para a prestação do serviço.
- 6.30** Caso a CONTRATADA não seja a própria fabricante da solução, a CONTRATADA deverá fornecer suporte direto do fabricante da solução durante toda a vigência contratual para atualizações de versão e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante se necessário, além do nível de suporte que deverá ser prestado pela CONTRATADA em conjunto, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.31** O serviço de assistência técnica do fabricante deve prover, durante o prazo contratado:
- 6.31.1** Correções de falhas reportadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA que prejudiquem o ambiente de produção;
 - 6.31.2** Acesso à base de conhecimento e fóruns no site do fabricante pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
 - 6.31.3** Serviço de abertura de ticket para endereçamento de eventuais problemas no software.

- 6.32** O software licenciado deve estar coberto por contrato de atualização de versão pelo prazo do contrato a contar da data da liberação da licença.
- 6.33** Caso o software fornecido seja descontinuado pelo fabricante, ele deve ser substituído por software equivalente pela CONTRATADA.
- 6.34** Após a ativação da solução, a CONTRADA deverá fornecer uma capacitação à equipe gestora do contrato abordando, no mínimo:
- 6.34.1** Apresentação da solução e conceitos fundamentais;
 - 6.34.2** Descrição das funcionalidades e navegação em cada módulo da ferramenta e seus modos de funcionamento;
 - 6.34.3** Configuração de robôs;
 - 6.34.4** Configuração de alertas;
 - 6.34.5** Pesquisa simples e avançada;
 - 6.34.6** Operação completa da solução;
 - 6.34.7** Criação de ocorrências dentro da plataforma;
 - 6.34.8** Exportação de dados;
 - 6.34.9** Relatórios: Criação, customização, geração e agendamento de relatórios. Funções de filtragem de eventos e construção de métricas para relatórios.
 - 6.34.10** Funções administrativas básicas: visão geral das configurações da ferramenta e de perfis de acesso, visão geral de monitoramento da ferramenta e solução de problemas, configurações de segurança.
- 6.35** A capacitação deverá ser realizada no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial, conforme carga horária diária e horário definidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- 6.36** A capacitação poderá ser realizada de forma remota. Se realizada de forma remota, as aulas deverão ocorrer através da ferramenta Microsoft Teams e será gravada pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- 6.37** O instrutor que ministrará a capacitação deverá possuir a qualificação técnica conforme item 7.1.1 do presente Termo de Referência.
- 6.38** É vedada a alteração de instrutor sem prévia comunicação e concordância do BANCO DA AMAZÔNIA, estando um eventual substituto sujeito ao mesmo processo de verificação descrito anteriormente.
- 6.39** A capacitação técnica deverá ser ministrada em língua portuguesa ou em língua inglesa (mediante autorização pelo BANCO DA AMAZÔNIA).
- 6.40** Anualmente e mediante solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA, a CONTRATADA deverá fornecer uma capacitação de atualização para a equipe gestora do contrato, com carga horária mínima de 2 (duas) horas.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

7.1.1 O instrutor da capacitação deverá possuir no mínimo 2 anos de experiência comprovada na solução que lhe confira as competências necessárias para ministrar o treinamento. A documentação deverá ser inequívoca quanto a experiência do instrutor. A entrega da documentação que comprova o atendimento da exigência deverá ser realizada em meio digital e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da realização da respectiva capacitação. A capacitação técnica só será realizada após a CONTRATADA apresentar a devida comprovação.

7.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.2.1 A contratada deverá assinar, no início do contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo que terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do BANCO DA AMAZÔNIA.

7.2.2 Todos os empregados da empresa contratada que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado. O referido termo deverá ser entregue ao gestor do contrato antes do início das atividades do profissional.

7.2.3 A contratada deverá:

7.2.3.1 adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do BANCO DA AMAZÔNIA;

7.2.3.2 manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BANCO DA AMAZÔNIA a tais documentos;

7.2.3.3 não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do BANCO DA AMAZÔNIA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

7.2.3.4 manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do BANCO DA AMAZÔNIA, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;

7.2.3.5 manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente do BANCO DA AMAZÔNIA;

7.2.3.6 garantir que seus empregados conheçam a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética do Banco da Amazônia;

7.2.3.7 A contratada deverá possuir Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização;

7.2.3.8 assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e devidamente comprovados, quando dá não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;

7.2.3.9 assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao BANCO DA AMAZÔNIA e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovados;

7.2.3.10 providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo BANCO DA AMAZÔNIA sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o BANCO DA AMAZÔNIA.

7.2.3.11 O ambiente físico da contratada deverá atender os seguintes requisitos mínimos de segurança:

7.2.3.11.1 Dispor de sistema de gerenciamento de controle de acesso físico que viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do ambiente da CONTRATADA e cujas imagens possam ser recuperadas;

7.2.3.11.2 Dispor de controle de acesso físico com pelo menos 2 (dois) dos seguintes fatores de autenticação, a saber: cartão de identificação magnético, biometria de leitura de digital ou análise de retina;

7.2.3.11.3 Possuir registro de entrada e saída de pessoas mantidos por pelo menos 90 dias.

7.2.3.11.4 Utilizar MFA (Múltiplo Fator de Autenticação) para acessos VPN;

7.2.3.11.5 Ter componentes de segurança necessários para garantir a preservação dos dados em casos de incêndio e execução de plano de recuperação de catástrofes;

7.2.3.11.6 Dispor de sistema de autenticação de identificação única para acesso.

7.2.3.12 O BANCO DA AMAZÔNIA poderá promover a qualquer tempo diligência para checar a veracidade das informações para confrontação do detalhamento das especificações técnicas do termo.

7.3 REQUISITOS PARA SERVIÇOS EXECUTADOS EM NUVEM

7.3.1 A contratada deve garantir que a legislação brasileira prevaleça sobre qualquer outra, de modo que o BANCO DA AMAZÔNIA tenha todas as garantias legais enquanto tomador do serviço e proprietário das informações, se hospedadas na nuvem.

7.3.2 A contratada deverá:

7.3.2.1 cumprir integralmente as diretrizes da Resolução CMN 4.893/21;

7.3.2.2 fornecer acesso ao BANCO DA AMAZÔNIA aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa contratada;

7.3.2.3 assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;

7.3.2.4 apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 referente ao escopo dos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma para o escopo do serviço, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao BANCO DA AMAZÔNIA promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;

7.3.2.5 fornecer ao BANCO DA AMAZÔNIA acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a serem contratados;

7.3.2.6 fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;

7.3.2.7 assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do BANCO DA AMAZÔNIA por meio de controles físicos ou lógicos e forneça ao BANCO DA AMAZÔNIA documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;

7.3.2.8 assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do BANCO DA AMAZÔNIA;

7.3.2.9 adotar um padrão de identidade federada para permitir o uso de tecnologia single sign-on no processo de autenticação dos usuários do serviço de nuvem, o qual deve ser acompanhado de autenticação multifator (MFA). Deve-se utilizar o recurso SSO disponibilizado pelo BANCO DA AMAZÔNIA para esta configuração.

7.3.2.10 registrar e armazenar, pelo período de um ano, todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluídas informações sobre sessões e transações.

7.3.2.11 apoiar o BANCO DA AMAZÔNIA, quando necessário, nas atividades de investigação de incidentes de cibersegurança. Isso inclui fornecer prontamente informações e recursos necessários para a investigação, como logs, registros de eventos e relatórios de auditoria.

7.3.2.12 adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser contratado seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;

7.3.2.13 garantir que o ambiente seja protegido de usuários externos do serviço em nuvem e de pessoas não autorizadas e implementar controles de segurança da informação de forma a propiciar o isolamento adequado dos recursos utilizados por outros usuários do serviço em nuvem;

7.3.2.14 assegurar que toda atualização do sistema seja previamente analisada e homologada antes que possa ser instalada/configurada, além de dispor de documentação de todas as alterações realizadas no serviço e/ou sistema mediante processos formalizados de Gestão e Mudanças;

7.3.2.15 assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao BANCO DA AMAZÔNIA evidências da adoção das referidas medidas;

7.3.2.16 notificar ao BANCO DA AMAZÔNIA sobre a subcontratação de serviços relevantes para a prestação do serviço contratado;

7.3.2.17 notificar ao BANCO DA AMAZÔNIA sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção;

7.3.2.18 conceder o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;

7.3.2.19 manter o BANCO DA AMAZÔNIA permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

7.3.2.20 dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam ocorrer, informando o BANCO DA AMAZÔNIA os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do BANCO DA AMAZÔNIA;

7.3.2.21 realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação dos ativos envolvidos na prestação do serviço. A análise deve ter periodicidade no mínimo mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;

7.3.2.22 possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;

7.3.2.23 desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do BANCO DA AMAZÔNIA;

7.3.2.24 realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o BANCO DA AMAZÔNIA;

7.3.2.25 prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;

7.3.2.26 deverá fornecer, sempre que solicitado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de Application Programming Interface (API), caso haja, para análise de segurança e auditorias;

7.3.2.27 dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do BANCO DA AMAZÔNIA, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);

7.3.2.28 realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;

7.3.2.29 garantir a exclusividade de direitos, por parte do BANCO DA AMAZÔNIA, sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança.

7.3.2.30 comprometer-se a preservar os dados do BANCO DA AMAZÔNIA contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à BANCO DA AMAZÔNIA qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;

7.3.2.31 operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do BANCO DA AMAZÔNIA, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;

7.3.2.32 atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais, devendo ser capaz de demonstrar:

7.3.2.32.1 as diretrizes de tratamento;

7.3.2.32.2 o modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;

7.3.2.32.3 as medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;

7.3.2.32.4 as medidas protetivas durante as comunicações com o BANCO DA AMAZÔNIA;

7.3.2.32.5 o registro de atividades de tratamento de dados pessoais;

7.3.2.32.6 a solicitação de autorização na subcontratação de terceiros para atividades de tratamento de dados pessoais;

7.3.2.32.7 as medidas de devolução / descarte dos dados.

7.3.3 A partir do ponto de entrada/saída da internet nos datacenters do provedor de nuvem ofertados, a contratada deverá observar:

7.3.3.1 inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

7.3.3.2 inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

7.3.3.3 não fornecimento a terceiros de dados do BANCO DA AMAZÔNIA, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

7.3.3.4 fornecer ao BANCO DA AMAZÔNIA, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do BANCO DA AMAZÔNIA.

7.3.4 Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo BANCO DA AMAZÔNIA, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observando-se que:

7.3.4.1 pelo menos uma cópia atualizada de segurança deve ser mantida em território brasileiro;

7.3.4.2 a informação sem restrição de acesso poderá possuir cópias atualizadas de segurança fora do território brasileiro, desde que em conformidade com a Resolução CMN 4.893/21.

7.3.5 A empresa deve garantir a adequação e a adoção de medidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, em decorrência de qualquer determinação do Órgãos Governamentais aos quais o BANCO DA AMAZÔNIA é subordinado que impacte sobre o Contrato vigente.

7.3.6 A empresa deve manter o BANCO DA AMAZÔNIA permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

7.3.7 É vedado o uso de informações do BANCO DA AMAZÔNIA pela contratada para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

7.3.8 Em caso de extinção do contrato, a contratada deverá transferir os dados e as informações processados ou armazenados por ele ao novo prestador de serviços ou ao BANCO DA AMAZÔNIA e, após a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados e informações recebidos, os excluir.

8 ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1 A contratação da solução de Digital Risk Protection (DRP) justifica-se pela necessidade de proteção contínua do Banco da Amazônia contra ameaças digitais externas, como vazamento de dados, uso indevido da marca, tentativas de fraude e ataques de phishing. Após análise técnica, operacional e estratégica conduzida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluiu-se que o modelo mais adequado para atender à demanda é a contratação de serviço especializado em DRP, disponibilizado em formato SaaS (Software as a Service), com cobertura ampla de fontes, alta automação e capacidade de integração com o ecossistema de segurança da instituição.

8.2 Foram avaliadas múltiplas soluções disponíveis no mercado, incluindo aquelas atualmente em uso no Banco e outras amplamente empregadas por bancos públicos, instituições privadas e órgãos governamentais. A solução atualmente contratada (Mantis/SafeLabs), embora vigente, foi tecnicamente desclassificada por não atender aos requisitos mínimos estabelecidos, especialmente em termos de efetividade, cobertura, automação e integração. Assim, a nova contratação substituirá o item 4 do Contrato nº 2021/154 com a ISH Tecnologia.

8.3 A escolha do modelo de contratação por serviço contínuo (SaaS) também se mostra mais vantajosa em razão da necessidade de atualizações constantes e, escalabilidade. A prestação do serviço deverá incluir, entre outros elementos, acesso à plataforma, mecanismos automatizados de derrubada de conteúdos maliciosos (takedown), geração de relatórios executivos, suporte especializado e cobertura de ativos digitais previamente definidos.

8.4 Portanto, a opção pela contratação de serviço unificado de DRP reflete a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, assegurando ao Banco da Amazônia uma postura proativa na detecção e resposta a ameaças externas, em consonância com as melhores práticas adotadas pelo setor financeiro nacional e com o modelo de segurança cibernética em evolução no setor público federal.

9 RELAÇÃO DA DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE (VOLUMETRIA) DE CADA ITEM

9.1 A contratação da solução de Digital Risk Protection (DRP) contempla os seguintes itens e quantitativos, definidos com base nas necessidades operacionais do Banco da Amazônia e alinhados ao histórico de demandas da área de segurança da informação, considerando o porte da instituição, o número de ativos digitais monitorados e a complexidade das ameaças externas.

9.2 A seguir, os itens e suas respectivas quantidades:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Justificativa
1	Serviço de DRP (Digital Risk Protection).	Mês	60 meses	Prazo contratual previsto de 60 meses, alinhado à política de contratações plurianuais e à necessidade de continuidade da proteção digital, sem lacunas operacionais.
2	Takedowns efetivos por mês (remoções de conteúdo malicioso, phishing, perfis falsos, etc.)	Takedown efetivo	10 por mês	Definido com base no contrato anterior (item 4 do Contrato 2021/154).

10 PLANO DE SUSTENTAÇÃO

10.1 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

10.1.1 O período de transição contratual representa os últimos 6 (seis) meses de vigência do Contrato apenas quando não houver e/ou não for possível a prorrogação do Contrato.

10.1.2 Durante esse período, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentação técnica de transição contratual para os serviços, como subsídio para contratações futuras. Tais documentos são responsáveis por assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços de TI no momento de migrações futuras da solução implementada, incluindo as seguintes informações:

10.1.2.1 Documentação técnica atualizada de as-built da solução;

10.1.2.2 Demonstrativo de crescimento anual, compreendendo toda a vigência do contrato, de alertas gerados, ativos monitorados e takedown realizados;

10.1.2.3 Baseline de dados que subsidiem a planejamento de capacidade dos serviços.

10.1.2.4 Esclarecimento de dúvidas de configuração, dimensionamento ou operação dos serviços;

10.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações pertinentes aos serviços prestados solicitadas pela empresa que irá sucedê-la no serviço.

10.2 PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

- 10.2.1** A CONTRATADA deve apresentar o Plano de Continuidade de Negócios (PCN), embasado em norma (ABNT NBR ISO 22301:2013 - Segurança da Sociedade - Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - Requisitos) ou boas práticas reconhecidas pelo mercado (ITIL v3, COBIT 5, Good Practice Guidelines - Business Continuity Institute, Professional Practices - Disaster Recovery International Institute), para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Níveis Mínimos de Serviço previstos neste CONTRATO.
- 10.2.2** O referido PCN e as evidências dos testes realizados devem ser entregues pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, ao final da Etapa de Implantação do serviço, quando da emissão do Termo de Aceitação Definitiva, anualmente e sempre que solicitado.
- 10.2.3** O PCN apresentado pela CONTRATADA será analisado pelo CONTRATANTE que, motivadamente, pode rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender aos Requisitos do Níveis Mínimos de Serviço.
- 10.2.4** Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação do CONTRATANTE, para retornar o plano atualizado.

11 DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1** Visando aferir os requisitos funcionais e as condições de operação da solução de DRP ofertada, a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC), conforme descrito no **ANEXO I - C – PROVA DE CONCEITO**.
- 11.2** **Documentação complementar à Proposta de Preço:** Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar **MODELO PARA PROPOSTA, ANEXO II** deste Edital, e Planilha de Atendimento aos Requisitos Técnicos (ponto a ponto) indicando para cada item (exigência), o documento ou manual e o número da página, na documentação técnica fornecida, que permita a verificação das características técnicas obrigatórias, observado que o licitante deverá fornecer todas as informações que sejam solicitadas pela equipe do BANCO, visando completa validação de atendimento às características técnicas.
- 11.3** A empresa só terá sua proposta aceita pelo Pregoeiro, após a aprovação pela área técnica na prova de conceito, e posteriormente serão analisados os documentos de habilitação.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.4** As propensas CONTRATADAS deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, em nome das licitantes, e que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade equivalentes com o objeto da presente contratação.

- 11.5** Serão aceitos quantos atestados forem necessários para a comprovação dos quantitativos através de sua soma, desde que sejam em períodos concomitantes, logo não será aceito o somatório de atestados do mesmo serviço em períodos subsequentes.
- 11.6** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 11.7** As propensas CONTRATADAS disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 11.8** Em relação aos atestados apresentados, as propensas CONTRATADAS deverão comprovar para fins de qualificação técnico-operacional:
- 11.8.1** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprovem a prestação de Serviço de Proteção Contra Riscos Digitais (DRP) ou serviços de Inteligência de Ameaças Cibernéticas (Cyber Threat Intelligence - CTI) para empresas com, no mínimo, 1800 (mil e oitocentos) usuários, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do porte do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 11.8.2** Cada atestado deverá conter:
- 11.8.2.1** Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita ao BANCO DA AMAZÔNIA estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;
- 11.8.2.2** Discriminação do serviço prestado, detalhando: o produto/ marca/ módulo/ função e respectiva versão; quantitativo de usuários que utilizam a solução, bem como demais detalhes que permitam a sua perfeita identificação, devendo ser, necessariamente, compatível com os ambientes e aplicações desta licitação.
- 11.8.3** Para ser considerado serviço pertinente e compatível em características técnicas, o atestado deverá fazer menção a mesma solução que a licitante está ofertando ao BANCO DA AMAZÔNIA.
- 11.8.4** O BANCO DA AMAZÔNIA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo LICITANTE convocado, quando poderá ser requerida cópia do(s) Contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado.
- 11.8.5** O LICITANTE deverá emitir declaração garantindo que possui capacidade técnica para atender a demanda do BANCO DA AMAZÔNIA, conforme **ANEXO I - D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

12 DILIGÊNCIAS E VERIFICAÇÕES

- 12.1** A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de diligências e vistorias em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.

- 12.2** A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de testes visando identificar falhas e vulnerabilidades no seu ambiente de TI, em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.
- 12.3** Caso a CONTRATADA possua rotina de verificação de vulnerabilidades do ambiente de TI, desde já se compromete a enviar relatórios destes testes, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a implementar as sugestões de melhorias que porventura forem produzidas.
- 13 ESTIMATIVAS DOS PREÇOS E ORÇAMENTO DETALHADO DO VALOR**
- 13.1** O valor desta contratação será sigiloso até a fase final dos lances.
- 13.2** A estimativa foi levantada com base em propostas comerciais de fornecedores de serviços de DRP, além de pesquisa em contratações similares firmadas por órgãos da Administração Pública Federal.
- 14 PAGAMENTO AO FORNECEDOR**
- 14.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do Relatório de Serviços Prestados (RSP), conforme **ANEXO I - B – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, pela CONTRATADA, e validação do relatório pelos fiscais do contrato.
- 14.2** A CONTRATADA só deverá emitir a nota fiscal após aprovação do RSP pelos fiscais do contrato. Assim, a aprovação do relatório constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.
- 14.3** Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo o contratado emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.
- 14.4** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 14.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.9** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 14.10** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 14.11** Para fins de liquidação, o fiscal técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.11.1** o prazo de validade;
 - 14.11.2** a data da emissão;
 - 14.11.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.11.4** o período respectivo de execução do contrato;
 - 14.11.5** o valor a pagar; e
 - 14.11.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 14.11.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.
- 14.13** O Banco deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada pelo fiscal técnico do contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.16** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15 RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS (RSP)

- 15.1** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês o Relatório de Serviços Prestados (RSP) referente ao mês anterior.
- 15.2** O relatório deverá ser apresentado e discutido em reunião mensal, com presença do preposto.
- 15.3** O BANCO DA AMAZÔNIA poderá realizar uma reunião (remota) de acompanhamento mensal do Contrato para que a CONTRATADA apresente o relatório, o que ocorrerá até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório da CONTRATADA.
- 15.4** Na reunião, obrigatoriamente, deverão estar presentes os prepostos técnico e administrativo. Por demanda do BANCO DA AMAZÔNIA, poderá ser necessária a presença de toda ou parte da equipe técnica signatária do relatório.
- 15.5** A CONTRATADA deverá elaborar a ata de reunião, a qual deverá ser encaminhada por e-mail até 5 (cinco) dias da reunião para possíveis considerações do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 15.6** O BANCO DA AMAZÔNIA verificará a conformidade das informações contidas no relatório mensal, por amostragem de dados, e solicitará os devidos ajustes nos casos de inconformidade. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes em até 3 (três) dias após a solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 15.7** A apuração dos indicadores será realizada mensalmente a partir do “Relatório de Serviços Prestados (RSP)”, elaborado pela CONTRATADA, da ferramenta empregada no escopo deste contrato.
- 15.8** A apuração dos níveis de serviço será realizada do primeiro ao último dia do respectivo mês do faturamento.
- 15.9** A CONTRATADA terá uma Nota de Avaliação Mensal (NAM) calculada em função do seu desempenho em relação aos diversos níveis de serviço estabelecidos no **ANEXO I - B – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**.
- 15.10** O valor do pagamento dos serviços prestados estará sujeito a ajustes de pagamento na respectiva fatura, quando não forem atingidos os Níveis de Serviço estabelecidos.
- 15.11** O “valor de pagamento mensal” a ser pago para a CONTRATADA obedecerá a seguinte fórmula:
- 15.11.1** [Valor Mensal] = {[Valor total mensal x Fator de Correção Mensal]},
onde:
- 15.11.1.1** [Valor total mensal] – Representa o custo mensal total previsto.
- 15.11.1.2** [Fator de Correção Mensal] – Representa o fator de correção, calculado mensalmente, para definir o ajuste de pagamento sobre o valor do pagamento mensal na fatura referente à prestação dos serviços em função do desempenho da CONTRATADA. Esse fator é obtido a partir da Nota de Avaliação Mensal (NAM) calculada em virtude de falhas e de descumprimentos pela CONTRATADA dos níveis de serviço exigidos no contrato, conforme **ANEXO I - B – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**.

- 15.12** Os ajustes de pagamentos serão efetuados na fatura com vencimento no mês imediatamente subsequente ao mês de ocorrência dos eventos de descumprimento ou posteriormente, caso, a critério do BANCO DA AMAZÔNIA, não seja possível aplicar o desconto no mês imediatamente subsequente ao mês de ocorrência do descumprimento, à exceção da fatura referente ao último mês de vigência do contrato de prestação dos serviços, quando o desconto deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na fatura do mês de ocorrência da violação.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que amparam a contratação.
- 16.2** Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados.
- 16.3** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 16.4** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados.
- 16.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato.
- 16.6** Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente.
- 16.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato.
- 16.8** Alocar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- 16.9** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato dentro dos acordos de níveis mínimos de serviço estabelecidos.
- 16.10** Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BANCO DA AMAZÔNIA, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- 16.11** Notificar ao BANCO DA AMAZÔNIA, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 16.12** Responder pelos danos comprovadamente causados ao BANCO DA AMAZÔNIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BANCO DA AMAZÔNIA não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.13** Observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do Banco da Amazônia, sobretudo na Política de Segurança da Informação e Cibernética, em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.
- 16.14** Emitir, por ocasião da assinatura do Contrato, o **ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deste Edital, pelo qual se compromete a

garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

- 16.15** Fornecer, antes do início da prestação do serviço, o **ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PROFISSIONAL** a ser assinado por cada profissional que venha a prestar os seus serviços, pelo qual se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 16.16** Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas nos Termos mencionados nos itens 16.14 e 16.15 deste Termo de Referência, e/ou em caso de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do BANCO DA AMAZÔNIA de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.
- 16.17** Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BANCO DA AMAZÔNIA para auxiliar na realização dos serviços.
- 16.18** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- 16.19** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BANCO DA AMAZÔNIA.
- 16.20** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 16.21** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 16.22** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
- 16.23** Não repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato.

- 16.24** Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado.
- 16.25** Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BANCO DA AMAZÔNIA, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 16.26** Aceitar, por parte do BANCO DA AMAZÔNIA, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- 16.27** Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.
- 16.28** A CONTRATADA será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.2** Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do Banco da Amazônia;
- 17.3** Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- 17.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 17.5** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, desde que receba com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato;
- 17.6** Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.
- 17.7** Receber o preposto do CONTRATADO, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 17.8** Cuidar para que os empregados do CONTRATADO somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da empresa contratada.
- 17.9** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

- 17.10** Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:
- 18.1.1** Advertência;
 - 18.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
 - 18.1.3** Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
 - 18.1.4** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.2** O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.
- 18.3** A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- 18.4** Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.5** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 18.6** O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.
- 18.7** Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.
- 18.8** Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

19 AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1** Objetivando a contínua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual, o BANCO DA AMAZÔNIA realizará no início de cada semestre a Avaliação de Desempenho de Fornecedores, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento.
- 19.2** Serão avaliados os seguintes critérios:
- 19.2.1** Comunicação: Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como: clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao BANCO DA AMAZÔNIA, educação e nível de

formalidade no atendimento, e tempo de resposta às solicitações do BANCO DA AMAZÔNIA.

19.2.2 Confiabilidade: Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço / atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.

19.2.3 Organização: Demonstração do planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

19.3 Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

19.3.1 Péssimo (de 0 a 4,9)

19.3.2 Regular (de 5 a 7,4)

19.3.3 Bom (de 7,5 a 8,9)

19.3.4 Ótimo (de 9 a 10)

19.4 A CONTRATADA será informada do conceito médio obtido no período e registrado nos controles do BANCO DA AMAZÔNIA, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

20 PREPOSTO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá fornecer o nome, telefone e endereço corporativo de correio eletrônico dos detentores dos cargos listados a seguir e mantê-los atualizados no decorrer do contrato, os quais poderão ser acionados no caso de persistência de eventuais contendas:

Nível	Cargo
1	Diretor de Vendas e/ou Diretor de Operações
2	Gerente de Vendas Nacional
3	Gerente de Conta
4	Preposto

20.2 Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá designar um profissional para ser o Representante Administrativo (também conhecido como PREPOSTO) e outro para atuar como seu substituto eventual para garantir a execução da prestação adequada dos serviços licitados.

20.2.1 O substituto eventual atuará somente na ausência do titular.

20.2.2 A qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá determinar à CONTRATADA a substituição do Preposto ou do substituto eventual, sem ônus de qualquer espécie para o Banco.

20.2.3 Constitui encargo exclusivo da CONTRATADA suportar todos os ônus para a remuneração desses profissionais.

20.3 O BANCO DA AMAZÔNIA não exige que o Preposto preste serviço presencial, diariamente, em suas dependências, nem tenha dedicação única e exclusiva a este contrato ou a quaisquer serviços desta contratação. Exige-se, no entanto, que ele seja de fácil acesso, para contato por telefone, nos dias úteis, durante

o horário de expediente convencional do BANCO DA AMAZÔNIA e possa se apresentar prontamente, sempre que solicitado, para reunião via teleconferência.

- 20.4** O Preposto será o responsável pela gestão administrativa da execução do contrato junto ao BANCO DA AMAZÔNIA, responsabilizando-se por todos os recursos da CONTRATADA necessários à prestação dos serviços, inclusive pela atuação dos seus profissionais na prestação dos serviços.
- 20.5** O Preposto é o responsável por realizar, ainda, as seguintes atividades:
- 20.5.1** Acompanhar a execução e a gestão geral do contrato e a prestação de serviços por parte da CONTRATADA;
 - 20.5.2** Ser o preposto da CONTRATADA para receber as correspondências e as intimações do BANCO DA AMAZÔNIA, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 20.5.3** Executar e acompanhar os procedimentos administrativos referentes aos perfis profissionais alocados para execução dos serviços contratados (horários, férias, faltas, atrasos, conduta profissional e o ambiente de trabalho);
 - 20.5.4** Executar as providências preparatórias necessárias para o acesso dos profissionais ao ambiente do BANCO DA AMAZÔNIA, para que eles sejam capazes de iniciar a prestação de serviço.
 - 20.5.5** Informar ao BANCO DA AMAZÔNIA, imediatamente, o nome dos profissionais que não necessitem mais acessar as dependências ou o ambiente do Banco, para fins de desativação das contas de acesso que, eventualmente, esses usuários tenham no ambiente do BANCO DA AMAZÔNIA
 - 20.5.6** Gerir e manter de forma contínua a capacitação dos profissionais envolvidos na prestação de serviço;
 - 20.5.7** Assegurar que as determinações do BANCO DA AMAZÔNIA sejam disseminadas junto aos profissionais alocados à execução dos serviços;
 - 20.5.8** Informar o BANCO DA AMAZÔNIA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços;
 - 20.5.9** Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços requisitados, contendo detalhamento dos serviços executados e em andamento e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução das Ordens de Serviço, quando exigidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
 - 20.5.10** Participar, sempre que solicitado, das reuniões para avaliação e discussão de impactos de novos procedimentos a serem adotados;
 - 20.5.11** A qualquer tempo, durante a execução contratual, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá solicitar ao Preposto a elaboração de relatórios gerenciais que deverão ser entregues com as informações solicitadas, pelo meio e periodicidade determinados.

- 20.5.12** Apresentar ao BANCO DA AMAZÔNIA o planejamento de atendimento das etapas do Projeto encaminhadas para a CONTRATADA e zelar pela qualidade geral dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 20.5.13** Supervisionar, tecnicamente, a atuação dos seus empregados indicados como responsáveis pela execução dos serviços descritos nas especificações técnicas do Termo de Referência;
- 20.5.14** Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato, em periodicidade a ser definida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 20.5.15** Avaliar, em conjunto com o BANCO DA AMAZÔNIA, os níveis de serviço alcançados;
- 20.5.16** Participar, sempre que convocado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, de reuniões de abertura, acompanhamento ou encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável;
- 20.5.17** Apresentar e negociar com o BANCO DA AMAZÔNIA medidas corretivas para sanar os problemas encontrados na execução do Projeto, ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
- 20.5.18** Assegurar que as medidas negociadas com o BANCO DA AMAZÔNIA sejam devidamente observadas;
- 20.5.19** Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência;
- 20.5.20** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços definidos neste Termo de Referência;

21 ESTIMATIVAS DOS PREÇOS E ORÇAMENTO DETALHADO DO VALOR

- 21.1** A estimativa de preços da desta contratação foi realizado com base em preços colhidos junto ao mercado e com base em contratos similares e anteriores firmados pelo Banco da Amazônia ou outras empresas públicas.

22 PROPOSTAS DE PREÇO

- 22.1** As LICITANTES deverão cotar os valores unitários, totais e global de acordo com as exigências deste documento.
- 22.2** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, softwares, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessárias ao integral cumprimento do objeto pela CONTRATADA. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc.
- 22.3** As LICITANTES deverão, ainda, apresentar juntamente com a proposta, as planilhas de composição de custos e formação de preços detalhando a formação de preços, conforme modelo definido no **MODELO PARA PROPOSTA, ANEXO II** deste Edital.
- 22.4** Todos os softwares e equipamentos que comporão as propostas de prestação de serviço devem ser fornecidos na versão mais nova comercializada na data da abertura das propostas.
- 22.5** A LICITANTE deverá informar o modelo de cada item de software e hardware que será ofertado e suas características/especificações técnicas.

- 22.6** A LICITANTE deverá informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Edital;
- 22.7** A proposta técnica comercial deverá ser apresentada em papel timbrado, assinada pelo responsável.
- 22.8** A proposta de preços deverá conter no mínimo:
- 22.8.1** A razão social da empresa CONTRATADA, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- 22.8.2** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 22.8.3** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
- 22.8.4** Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- 22.8.5** Número de telefone e fax ou número 0800 e o e-mail (correio eletrônico), onde poderão ser efetuados os contatos necessários durante o período de vigência do contrato.
- 22.8.6** A CONTRATADA deverá seguir o modelo de proposta de preços estabelecido no **MODELO PARA PROPOSTA, ANEXO II** deste Edital.

23 GARANTIAS CONTRATUAIS

- 23.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência da garantia dos serviços prevista neste Contrato, garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos do Artigo 70 da Lei nº 13.303/16, de acordo com as seguintes condições:
- 23.1.1** Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 23.1.2** A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.
- 23.1.3** A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.
- 23.2** No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA após o ateste pelo Banco da inexistência de pendências contratuais de qualquer natureza e ainda do término e extinção do Contrato.
- 23.2.1** O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

- 23.2.2** Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.
- 23.2.3** A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste.
- 23.3** No caso de SEGURO-GARANTIA, o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia e ter prazo de validade de, pelo menos, 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato.
- 23.3.1** O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.
- 23.3.2** A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.
- 23.4** No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:
- 23.4.1** Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescentado de 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato.
- 23.4.2** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial;
- 23.4.3** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 23.5** A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), previstas na legislação em vigor.
- 23.6** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências contratuais de qualquer natureza, em especial aquelas envolvendo direitos trabalhistas do empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso está se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.
- 23.7** A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 24** **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 24.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 24.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.3** As comunicações entre o Banco e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.4** O Banco poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Banco convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.6** Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 24.7** Fiscalização Técnica
- 24.7.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 24.7.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 24.7.3** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 24.7.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 24.7.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço.
- 24.7.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do serviço, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 24.8** Fiscalização Administrativa
- 24.8.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 24.8.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.9 Gestor do Serviço

- 24.9.1** O gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 24.9.2** O gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 24.9.3** O gestor do serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 24.9.4** O gestor do serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 24.9.5** O gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 24.9.6** O gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 24.9.7** O gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 24.10** A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência Executiva de Segurança Corporativa (GESEC), que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 24.11** A ausência ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 24.12** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

25 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 25.1** Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia, na rubrica:

25.2 82.643-0 - DESPESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

26 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

26.2 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

26.2.1 a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre eles;

26.2.2 deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

26.3 Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

26.3.1 os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

26.3.2 as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

26.3.3 as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

26.3.4 a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

26.3.5 a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

26.3.6 a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

26.4 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

26.4.1 instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

26.4.2 as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

26.4.3 submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

- 26.5** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
- 26.6** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:
- 26.6.1** a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - 26.6.2** as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
 - 26.6.3** a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
 - 26.6.4** as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- 26.7** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do BANCO DA AMAZÔNIA S/A à continuidade do Contrato.
- 27 VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 27.1** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura.
- 28 DA RESCISÃO DO CONTRATO**
- 28.1** A rescisão poderá ocorrer:
- 28.1.1** Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
 - 28.1.2** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos; e
 - 28.1.3** Judicialmente nos termos da legislação.
- 28.2** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:
- 28.2.1** Paralisação injustificada dos serviços;
 - 28.2.2** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 28.2.3** A cessão ou transferência do contrato;
 - 28.2.4** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 28.2.5** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 28.2.6** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 28.2.7** A dissolução da sociedade;

- 28.2.8** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 28.2.9** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 28.2.10** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 28.2.11** A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 28.2.12** O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 28.2.13** Razões de interesse público;
- 28.2.14** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- 28.2.15** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- 28.2.16** Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.
- 28.3** O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.
- 28.4** Também poderá ocorrer rescisão quando:
- 28.4.1** Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 28.4.2** Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- 28.4.3** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 28.4.4** Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 28.4.5** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 28.4.6** A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas

ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.
(somente se o contrato tiver garantia contratual).

- 28.5** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 28.6** Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multa prevista neste contrato.
- 28.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.
- 28.8** As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

29 CONDIÇÕES DE REAJUSTE DE PREÇOS

- 29.1** Os preços serão reajustados com o intervalo mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, pelo índice ICTI (Índice de Contratos da TI), mantidos pelo IPEA, apurado no período.
- 29.2** Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de um ano a contar da data base de reajuste do ano anterior.

30 VEDAÇÃO

- 30.1** O Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência, salvo na hipótese de reorganização societária da CONTRATADA.
- 30.2** É vedado à CONTRATADA, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:
 - 30.2.1** Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao CONTRATANTE, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do CONTRATANTE;
 - 30.2.2** Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
 - 30.2.3** Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do CONTRATANTE.
- 30.3** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado ao CONTRATADO utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

31 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 31.1** A CONTRATADA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- 31.1.1** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos
- 31.1.2** fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 31.1.3** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- 31.1.4** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 31.1.5** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- 31.1.6** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 31.1.7** Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - 31.1.7.1** “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
 - 31.1.7.2** “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
 - 31.1.7.3** “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- 31.1.8** Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
- 31.1.9** Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

31.1.10 Não ter sofrido sanções que impliquem na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;

31.1.11 Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;

31.1.12 O Banco da Amazônia poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

32 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA

32.1 Na presente contratação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

32.2 Habilitação Jurídica

32.2.1 Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade de exercer direitos e assumir obrigações, devendo comprovar essa condição através por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da contratação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste termo de referência.

32.2.1.1 Deverá apresentar ainda cópia CPF e RG/CNH dos representantes e/ou procuradores que representarão a propensa contratada no ato de assinatura do contrato.

32.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

32.3.1 Para fins de Habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com as exigências do SICAF, inclusive certidão de regularidade trabalhista ou ainda através das certidões abaixo:

32.3.1.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Cartão CNPJ;

32.3.1.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Comprovante de Inscrição na Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital;

32.3.1.3 a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou Distrital;

32.3.1.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União / Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

32.3.1.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

32.3.1.6 Declaração de não empregar menor – Art. 7º, inciso XXXIII, CF;

32.3.1.7 Declaração de Conhecimento do decreto nº 7.203 de 04/06/2010;

32.3.2 Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que por meios legalmente idôneos.

32.4 Habilitação Econômico-Financeira

32.4.1 Para fins de habilitação econômico-financeira, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

32.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

32.4.3 O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

32.4.4 As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

32.4.5 As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve

ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

32.4.6 O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Termo de Referência.

32.4.7 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

32.5 Outras condições de Habilitação

32.5.1 A propensa contratada deverá apresentar “Declaração de conhecimento do Art. 38 da Lei 13.303/16”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

32.5.2 A propensa contratada deverá apresentar “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo ou Superveniente”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

32.5.3 A propensa contratada deverá apresentar “Declaração de não existência em seu quadro empregado do Banco”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

32.5.4 A propensa contratada deverá apresentar “Declaração de conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

32.5.5 A propensa contratada deverá apresentar “Declaração de ME e EPP” na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

32.6 O CONTRATANTE realizará consultas à lista restritivas de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD), sendo que a CONTRATADA não poderá apresentar restrições nas referidas listas, sob pena de desclassificação, salvo se deliberado pelo comitê competente do CONTRATANTE.

32.7 A contratada obriga-se em manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

33 DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

33.1 O contrato oriundo da presente contratação deverá prever que as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência do contrato, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- 33.2** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 33.3** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 33.4** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA, cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/relacoes-investidores/governanca-corporativa/codigo-etica>.
- 33.5** A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 33.6** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.84, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

34 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 34.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:
- 34.1.1** atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- 34.1.2** atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e
- 34.1.3** atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.
- 34.2** Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:
- 34.2.1** Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 34.2.2** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

- 34.2.3** Solicitações de Titulares: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.
- 34.2.4** Confidencialidade dos Dados Pessoais: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 34.2.5** Governança e segurança: A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
- 34.2.6** A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- 34.2.7** Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
- 34.2.8** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 34.2.9** Registro de atividades: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
- 34.2.10** Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e subcontratadas com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.
- 34.2.11** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:
- 34.2.11.1** o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;

- 34.2.11.2** as medidas de segurança;
 - 34.2.11.3** o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
 - 34.2.11.4** a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
 - 34.2.11.5** quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
 - 34.2.11.6** as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
 - 34.2.11.7** as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- 34.2.12** Monitoramento de conformidade: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.
- 34.2.13** Notificação: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:
- 34.2.13.1** qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
 - 34.2.13.2** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
 - 34.2.13.3** qualquer violação de segurança na CONTRATADA;
 - 34.2.13.4** quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
 - 34.2.13.5** ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 34.2.14** Colaboração: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:
- 34.2.14.1** com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
 - 34.2.14.2** no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- 34.2.15** Propriedade dos Dados: a presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.

- 34.2.16** Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 34.2.17** Atuação restrita: A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.
- 34.2.18** Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 34.2.19** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 34.2.20** Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ela deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.
- 34.2.21** Devolução dos Dados: A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:
- 34.2.21.1** a CONTRATANTE solicitar;
 - 34.2.21.2** o Contrato for rescindido; ou
 - 34.2.21.3** com o término do contrato.
- 34.2.22** A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.
- 34.2.23** Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
- 34.2.24** Regresso: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos

causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

35 MATRIZ DE RISCO

- 35.1** Fica consignado para presente contratação a divisão dos riscos conforme Matriz de Riscos constante no Anexo I - H, repartindo os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da presente contratação.

36 FORO

- 36.1** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução desta contratação.
- 36.2** E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar a presente contratação para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável

REGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
ADENDO AO CONTRATO Nº1
ANEXO I-A
REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO DE DRP

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SOFTWARE DE DRP

- 1.1. A solução deve detectar o uso indevido ou criminoso das marcas da CONTRATANTE nos diversos canais digitais da web superficial, deep e dark web.
- 1.2. A solução deverá identificar de forma proativa, na plataforma e em outras fontes abertas, eventos relevantes para CONTRATANTE.
- 1.3. A solução deve coletar diariamente informações relevantes de inteligência sobre ameaças (cyber threat intelligence feeds) disponíveis pelo mundo, de categorias como phishing, códigos maliciosos, botnets, internet profunda (deep web), spam, ransomware etc.
- 1.4. A solução deve permitir a pesquisa de informações nos seguintes contextos: Ameaças cibernéticas, Proteção de Marca, Pessoas (executivos C-level), Fraudes, Domínios Web, Lojas de Aplicativos, Certificados, Grupos maliciosos (Threat Actors).
- 1.5. A solução deve possuir foco no Brasil com fontes relevantes relacionadas a grupos de fraudadores do sistema financeiro brasileiro.

2. FONTES DE INFORMAÇÕES

- 2.1. A solução deve possuir mecanismo de captura automatizado de informações em diversas fontes da internet incluindo, no mínimo:
 - 2.1.1. Mídias sociais: Facebook, Facebook ADS, X (ex-Twitter), LinkedIn, Instagram, TikTok, Youtube, Koo App, Mastodon, Pinterest, Volo, Twitch.
 - 2.1.2. Aplicações de mensageria instantâneas: WhatsApp, Telegram, IRC, Discord, Slack.
 - 2.1.2.1. A solução deverá ser capaz de armazenar o screenshot do chat no qual o ativo monitorado foi mencionado.
 - 2.1.3. Serviços de paste: Pastebin, Ghostbin.
 - 2.1.4. Motores de busca: Google, Yahoo, Bing, DuckDuckGo.
 - 2.1.5. Sites de e-commerce: OLX, Mercado Livre.
 - 2.1.6. Lojas de aplicativos oficiais e não-oficiais: AppleStore, Google Play, Aptoide, Google play/apkpure.
 - 2.1.7. Chans: 4Chan, Kohlchan, Leftypol, Vhs Chan, Vecchiochan, Mlpol.Net, Chan, Sportschan, 8Kunchan, Endchan, 27Chan, Tvchan, Lainchan, Wired-7, Leftychan, Niuchan, Erischan, Anonima Club, 75Chan, 8Chan, Intern3Ts, 1Chan.Us, 83channel.
 - 2.1.8. Fóruns de discussão: Hack Forums, Patched, Club2Crd, Carder Uk, Bleeping Computer, Guia Do Hacker, Leak Base, Xss Is, Sinister, Leaks, Partner It, Sinful, Exploitin, Cryptbb, Verified Carder, Perfect Hackers, Blackbones, Shield, Leakforums, Ramp, Altenen, Forum 1877.

- 2.1.9. Repositório de códigos: GitHub, Bitbucket, GitLab.
- 2.1.10. Indexadores de malware: Anyrun, Hybrid Analysis, Malware Bazaar, Ransomware, VirusTotal.
- 2.1.11. Feed de Domínios: CertStream, Open Phish, Phishtank, Whoxy, Zone Files IO, Fuzzdns, URL Scan, URL haus.
- 2.1.12. Vulnerabilidades: CVE, Circl.lu, Open Bug Bounty, ExploitDB.
- 2.1.13. Serviços/Dispositivos de Rede: Binary Edge, Censys, Shodan, Zoom Eye, LeakIX, Zoom Eye.
- 2.1.14. Defacement: MirrorH, Zone-H.
- 2.1.15. Blogs de grupos de ransomware: Blackcat (Alphvm), Medusa, Clop, Lockbit, Black Basta, Blackbyte Auction, Play, Unsafe, Bianlian, Royal Landing, Dunghill Leak, Ragnar Locker, Trigona, Everest, Money Message, Karakurt, Snatch, Stormous, Lorenz, Ransomware Blog, Vice Society, Ransom House, Abyss, Crosslock, Cryptnet, Cuba, Dark Leak.
- 2.1.16. Outros: External Threats, Grayhatwarfare, ONION, RSS, The Pirate Bay, Scribd, 4Shared.

3. CAPACIDADE DE ANÁLISE E DETECÇÃO

- 3.1. A solução deve ser capaz de analisar imagens para identificar abuso de marca, a partir de modelos fornecidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- 3.2. A solução deve ser capaz de detectar páginas que se passam pelo BANCO DA AMAZÔNIA e oferecem produtos ou serviços em seu nome (estelionato), além de anúncios em buscadores que utilizam como palavras-chave as marcas do Banco e direcionam para sites falsos ou perfis falsos no WhatsApp.
- 3.3. A solução deve ser capaz de reconhecer, capturar e exibir as imagens que possuam similaridade ao(s) modelo(s) utilizados na consulta (logotipo).
- 3.4. A solução deve permitir a análise do contexto (conversas, vídeos e áudios) anteriores e posteriores ao evento no qual a imagem ou texto foi identificado, sendo possível identificar a origem e o desdobramento do(s) assunto(s) pesquisado(s) de acordo com as necessidades do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 3.5. A solução deve permitir a identificação de links patrocinados.
- 3.6. A solução deve permitir a identificação de perfis falsos.
- 3.7. Deve permitir a identificação de campanhas e ataques “zeroday”.
- 3.8. Deve permitir a identificação de campanhas de phishing.
- 3.9. A solução deve permitir a identificação de defacement de páginas.
- 3.10. A solução deve permitir a identificação da comercialização ilegal de vulnerabilidades ou ativos de interesse do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 3.11. A solução deve possuir uma tag de script para coletar dados de uma URL, para fortalecer a segurança e inteligência contra ameaças, detectando clonagem de páginas e redirecionamentos maliciosos.
- 3.12. A solução deve permitir o acompanhamento de discussões de assuntos que coloquem em risco os ativos, pessoas ou serviços de interesse do BANCO DA AMAZÔNIA.

- 3.13. A solução deve ser capaz de detectar nomes de domínio similares aos do BANCO DA AMAZÔNIA:
 - 3.13.1. Domínios similares (typosquatting).
 - 3.13.2. Domínios exatos em diferentes TLDs. e
 - 3.13.3. Domínios utilizando homógrafos (punycodes).
- 3.14. A solução deve identificar a emissão de certificados de domínios monitorados.
- 3.15. A solução deve identificar a criação de domínios de recursos monitorados.
- 3.16. A solução deve realizar consulta Whois de forma automática nos Bots que realizam coletas de domínios.
- 3.17. A solução deve ser capaz de detectar artefatos de malware direcionados aos domínios e/ou sistemas do BANCO DA AMAZÔNIA e deve ser capaz de analisar os malwares detectados (engenharia reversa), extraíndo IOCs (Indicators of Compromise) e endereços de comunicação utilizados pelo artefato.
- 3.18. Análise de malware (engenharia reversa), extração de IOC e endereços de comunicação utilizados pelo artefato
- 3.19. A solução deve ser capaz de detectar páginas falsas (phishing scam), anúncios pagos em redes sociais que direcionam a páginas falsas (phishing scam) e anúncios em buscadores que utilizam como palavras-chave as marcas do Banco e direcionam para páginas falsas (phishing scam)
- 3.20. A solução deve processar URLs de maneira automática para a detecção de phishing aplicando técnicas de machine-learning.
- 3.21. A solução deve fazer o monitoramento de mudanças em URLs.
- 3.22. A solução deve guardar preview dos sites de phishing.
- 3.23. Deve fazer o download automático do código fonte de sites detectados como phishing.
- 3.24. A ferramenta deve permitir a configuração de Google-Dorks para buscas direcionadas ao Google.
- 3.25. A solução disponibilizar a implementação de elemento web beacon nos sites oficiais da CONTRATANTE que seja capaz de coletar, no mínimo, endereço IP, domínio ou URL da página que acionou o elemento.
- 3.26. A solução deve analisar automaticamente o tráfego de entrada às páginas do Banco para detectar irregularidades de referrer.
- 3.27. A solução deve ser capaz de detectar credenciais corporativas (email + senha ou HASH) de domínios da Banco que foram vazadas na Web superficial, na deep & darkweb, em sites de paste e em grandes vazamentos públicos (big leaks).
- 3.28. A solução deve identificar o tipo de HASH associado a senha detectada.
- 3.29. A solução deve fornecer API para consulta de credenciais corporativas vazadas com sistemas utilizados pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- 3.30. A solução deve ser capaz de detectar cartões emitidos vazados com BINs do BANCO DA AMAZÔNIA na web superficial, deep & dark web e em sites de paste.
- 3.31. A solução deve fornecer API para consulta de cartões presentes na base de dados vazados

- 3.32. A solução deve ser capaz de detectar chaves de código (tokens, senhas, arquivos críticos de configuração) expostos pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou fornecedores do BANCO DA AMAZÔNIA (Third Part) na web superficial, incluindo commits públicos no Github.
- 3.33. A solução deve apresentar um score de risco associado a chave exposta, encontrada em repositórios com menção aos domínios monitorados
- 3.34. A solução deve ser capaz de detectar documentos vazados e classificar, incluindo arquivos compartilhados em plataformas de gerenciamento de atividades (ex: Trello e Asana).
- 3.35. A solução deve ser capaz de monitorar tracking tokens, com o objetivo de identificar bases internas que tenham sido expostas na web superficial, deep e dark web.
- 3.36. A solução deve ser capaz de detectar checkers que testam acesso (login) as áreas logadas do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 3.37. A solução deve ser capaz de detectar vazamentos de nome, RG, CPF, e-mail e telefone de VIPs do BANCO DA AMAZÔNIA na web superficial, sites de paste, na deep & dark web, em grandes vazamentos públicos, em sites de vendas de leads.

4. PÓS-PROCESSAMENTO

- 4.1. A solução deve realizar etapa de pós-processamento nos eventos coletados, incluindo:
 - 4.1.1. Realização de OCR (Optical Character Recognition) nas imagens indexadas pela plataforma.
 - 4.1.2. Transcrição dos áudios e vídeos indexados na plataforma.
 - 4.1.3. Detecção automática de linguagem.
 - 4.1.4. Extração de metadados relevantes dos eventos para cada fonte passível de coleta.
 - 4.1.5. Realização de detecção automática, com uso de Inteligência Artificial de, pelo menos:
 - 4.1.5.1. Cartões de crédito vazados.
 - 4.1.5.2. Credenciais vazadas.
- 4.2. Os metadados coletados em cada eventos devem incluir, no mínimo:
 - 4.2.1. Data original do evento.
 - 4.2.2. Hash do conteúdo que permite a deduplicação de informações disponíveis.
 - 4.2.3. Data de indexação do evento.
 - 4.2.4. Fonte original da informação.
 - 4.2.5. Robô responsável pela coleta da informação.
 - 4.2.6. Informações pertinentes da fonte que originou o evento.
 - 4.2.7. Idioma do evento.

5. USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- 5.1. A solução deve utilizar tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 5.1.1. Classificação de perfis falsos.
 - 5.1.2. Busca por similaridade de imagens utilizando redes neurais.
 - 5.1.3. Sistema de recomendação de conteúdo com base em comportamento do usuário da plataforma.
 - 5.1.4. Ranqueamento de eventos de segurança baseados em aprendizado de máquina.
 - 5.1.5. Geração de perfil de ator malicioso de forma automática por modelo de linguagem natural.
 - 5.1.6. Reconhecimento de anomalias para detecção de atividades fora do comum em ambientes digitais.
 - 5.1.7. Classificação de Phishing.
 - 5.1.8. Reconhecimento facial para detecção de perfis falsos e postagens indevidas.
 - 5.1.9. Exclusão de falsos positivos em credenciais vazadas, mostrando apenas casos de credenciais reais.
- 5.2. A solução deve permitir o filtro de menções, onde a Inteligência artificial realiza a detecção e análise de eventos baseados no perfil de cliente, e que em caso de aumento expressivo dessas menções, o cliente deverá ser alertado.

6. GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DE ALERTA

- 6.1. Uma vez que os eventos forem coletados pela ferramenta, estes devem permanecer disponíveis por tempo indeterminado, mesmo que haja remoção original do conteúdo.
- 6.2. Os incidentes devem possuir um campo de descrição em que os analistas possam contextualizar as informações associadas.
- 6.3. Os incidentes gerados devem indicar evidências de risco associados, como idioma, presença do logo e/ou do nome da marca.
- 6.4. A solução deve indicar no incidente a data exata da detecção, o código MD5 do código-fonte no momento da detecção, as informações disponíveis sobre o nome de domínio e os dados sobre o provedor
- 6.5. A solução deve permitir a adição de IOCs dentro dos incidentes.
- 6.6. A solução deve permitir visualizar um histórico com log de alterações dos incidentes.
- 6.7. A solução deve permitir a classificação dos incidentes através de categorias.
- 6.8. A solução deve fornecer a classificação dos incidentes de acordo com a criticidade.
- 6.9. A solução deve prover informações detalhadas do incidente, inclusive o horário do takedown, quando for o caso.
- 6.10. A solução deve armazenar evidências de todos os incidentes coletados, como screenshot (no momento da captura), cópia do WHOIS e código-fonte da página capturada.
- 6.11. A solução deve permitir à equipe do BANCO DA AMAZÔNIA verificar todos os incidentes que estejam em tratamento desde início até a sua conclusão.
- 6.12. A solução deve apresentar orientações de tratamento e remediação para todos os casos detectados, inclusive aqueles que não são passíveis de remoção.

- 6.13. A solução deve permitir consultar credenciais de usuários expostas em internet:
 - 6.13.1. Credenciais expostas em bases externas.
 - 6.13.2. Credenciais expostas por malware.
 - 6.13.3. Credenciais detectadas nos eventos da plataforma.
- 6.14. A solução deve possuir um dashboard com informações gerais sobre as credenciais da organização que foram vazadas.
- 6.15. A solução deve possuir uma tela de pesquisa onde seja possível efetuar a busca por credenciais baseados em domínios, subdomínios, e-mails específicos e urls de acesso.
- 6.16. No caso de credenciais expostas por malware logs, deve possuir a capacidade de identificar no arquivo e exibir de forma estruturada os seguintes dados no momento da coleta:
 - 6.16.1. Cookies de Sessão.
 - 6.16.2. Softwares Instalados.
 - 6.16.3. Processos em Execução.
 - 6.16.4. Configurações da máquina.
 - 6.16.5. Dados geográficos.

7. INTERFACE

- 7.1. A solução deve possuir análise de dados coletados, fornecendo um painel de visualização que contemple, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 7.1.1. Visualização de eventos relacionados às palavras-chaves.
 - 7.1.2. Realização de buscas nos dados incluindo buscas avançadas com critérios e entidades diferentes.
 - 7.1.3. Navegação com clicks nos tipos de informações de interesse do painel, com apresentação das informações relacionadas.
 - 7.1.4. Apresentação dos dados buscados em painéis com as principais fontes identificadas na busca.
- 7.2. A solução deve possuir um dashboard para análise dos dados coletados com, no mínimo, as seguintes informações:
 - 7.2.1. Gráfico com a quantidade de informações de acordo com as palavras ou termos buscados.
 - 7.2.2. Divisão dos dados por tipo de dado encontrado (imagem, texto, áudio etc.).
 - 7.2.3. Principais perfis.
 - 7.2.4. Principais fontes de dados.
 - 7.2.5. Principais grupos.
- 7.3. A solução deve permitir configuração de alertas diretamente via interface de gerenciamento.
- 7.4. A solução deve permitir, através da interface de gerenciamento, que se realize testes de funcionamento dos alertas configurados.

- 7.5. A solução deve permitir a configuração de envio de alertas, no mínimo, via e-mail e SMS.
- 7.6. A solução deve permitir a configuração de alertas baseados em:
 - 7.6.1. consultas/pesquisas salvas.
 - 7.6.2. CPF vazado/exposto.
 - 7.6.3. citações de pessoas importantes (VIP).
 - 7.6.4. credenciais de domínios cadastrados.
 - 7.6.5. cartão de crédito vazados.
- 7.7. A solução deve permitir filtrar os resultados da busca por data de recebimento da credencial vazada e por tipo de vazamento.
- 7.8. A solução deve permitir filtrar os resultados da busca por credenciais internas ou por credenciais de terceiros em domínios institucionais.

8. FILTROS E PESQUISAS

- 8.1. A solução deve fornecer filtros personalizados que possibilitem a consulta de incidentes por campos diversos, tais como, URL, IP, data, status, assunto e remetente.
- 8.2. A solução deve disponibilizar mecanismo para busca das informações, permitindo:
 - 8.2.1. Busca por intervalo de data.
 - 8.2.2. Busca por metadados específicos.
 - 8.2.3. Busca por fontes de informação.
 - 8.2.4. Busca por palavras chaves.
 - 8.2.5. Busca de perfis específicos, usando nome/apelido, número de telefone ou e-mail, com no mínimo os seguintes campos: Fonte. Nome. Apelido. Telefone. e Grupos.
- 8.3. A solução deve disponibilizar, através de interface web, busca utilizando mecanismos como:
 - 8.3.1. Proximidade.
 - 8.3.2. Fuzzy (difusa).
 - 8.3.3. Lógica binária.
 - 8.3.4. Expressões regulares (regex).
 - 8.3.5. Operadores lógicos (“AND”, “OR” e “NOT”).
 - 8.3.6. Caracteres wildcard (coringa).
- 8.4. A solução deve permitir a ordenação dos resultados por data da postagem mais recente para a mais antiga.
- 8.5. A solução deve permitir a escolha da quantidade de resultados por página.
- 8.6. A solução permitir salvar o resultado da pesquisa.
- 8.7. Possuir um painel de visualização de todas as pesquisas salvas, possibilitando a execução dessas pesquisas salvas.

- 8.8. A solução deve possuir mecanismo que permita que buscas criadas possam ser salvas para uso posterior.
- 8.9. A solução deve permitir a criação/alteração/exclusão de variáveis na plataforma, possibilitando gerenciamento de termos ou buscas dentro dessa variável.
- 8.10. A ferramenta deve permitir o drill-down das pesquisas utilizando filtros inclusivos e exclusivos.

9. RELATÓRIOS

- 9.1. A solução deve prover relatórios consolidados e analíticos, referentes a um período informado, dos incidentes tratados.
- 9.2. A solução deve permitir exportação das informações no mínimo, nos seguintes formatos: .docx, .csv, .xlsx e .pdf.
- 9.3. A solução deverá fornecer relatórios diários desenvolvidos pelo time de inteligência do fabricante com informações (ICOs, IPs etc.), ameaças, botnets, tendências, campanhas de hacktivismo em andamento, perfis de atores maliciosos e indicadores de comprometimento.
- 9.4. Os relatórios devem ser gerados sempre que identificados um assunto pertinente relacionado aos referidos assuntos e deve possuir ao menos 7 relatórios publicados por semana.
- 9.5. Os relatórios devem estar disponíveis no idioma português e deve ser permitido o download no formato PDF.
- 9.6. A solução deve permitir a busca desses relatórios por palavras-chave e filtrá-los por categoria e/ou período.

10. ROBÔS

- 10.1. A solução deve permitir o direcionamento das coletas realizadas pela plataforma por meio da configuração de robôs de coleta.
- 10.2. A solução deve permitir a configuração dos robôs através da interface web e deve permitir:
 - 10.2.1. a configuração de mais de um robô por fonte.
 - 10.2.2. a configuração do intervalo de execução e coleta de cada robô de forma individual.
 - 10.2.3. a configuração da visibilidade das informações coletadas por cada robô para times específicos da organização.
 - 10.2.4. a aplicação de filtros na coleta para direcionamento das informações que entram na plataforma.

11. TAKEDOWN

- 11.1. A solução deve possuir uma tela para solicitação de takedowns, com no mínimo as seguintes opções:
 - 11.1.1. URL para takedown.
 - 11.1.2. Prioridade.
 - 11.1.3. Categoria.
- 11.2. Deve ser possível adicionar um feedback às ocorrências fechadas, colocando o nível de relevância.

- 11.3. Deve possuir uma tela para visualização dos takedowns solicitados.
- 11.4. No painel de gerenciamento, deve ser possível visualizar a quantidade total de takedowns e ordenar por data e prioridade.
- 11.5. A solução deve possuir filtros para a busca de takedowns solicitados com no mínimo as seguintes opções de filtro:
 - 11.5.1. Status.
 - 11.5.2. Categoria.
 - 11.5.3. Período.
 - 11.5.4. Responsável pela criação.
 - 11.5.5. Número da ocorrência.
 - 11.5.6. Responsável pelo takedown.
 - 11.5.7. Quanto ao takedown, a plataforma deve disponibilizar dashboard com pelo menos:
 - 11.5.8. Quantidade de takedowns solicitados no período.
 - 11.5.9. Status dos takedowns solicitados.
 - 11.5.10. Tempo médio de mudança de status do takedown.
 - 11.5.11. Lista de takedowns solicitados.
- 11.6. A plataforma deverá possuir recurso de takedown automatizado onde o processo de remoção do conteúdo malicioso dispensará ação humana para, pelo menos:
 - 11.6.1. Perfis de redes sociais, como Instagram, Facebook, TikTok.
 - 11.6.2. Páginas que utilizam serviço de hospedagem, como Hostigator.
 - 11.6.3. Páginas de compartilhamento de documentos, como Scribd.

12. REQUISITOS GERAIS

- 12.1. A solução deve permitir integração com API REST com suporte no retorno de informações no padrão JSON.
- 12.2. A solução deve possibilitar integração com MISP.
- 12.3. A plataforma deve disponibilizar manual do usuário.
- 12.4. A solução deve permitir, no mínimo, 5 acessos simultâneos de usuários, permitindo, ainda, atribuir-lhes diferentes perfis, incluindo perfil de administrador para acesso aos recursos da ferramenta, bem como acesso aos dados e alertas de outros usuários.
- 12.5. A solução deverá ser fornecida na modalidade SaaS (Software as a Service) baseada em cloud do próprio fabricante da solução, ou seja, o serviço deve ser prestado sem a necessidade de alteração na infraestrutura do BANCO DA AMAZÔNIA.

13. SEGURANÇA

- 13.1. A solução deverá possuir suporte à Single Sign-on via Azure AD.
- 13.2. O software deve possuir controle de acesso dos usuários baseado em papéis, usuários e funções (RBAC).

- 13.3. Deve ser possível criar novas categorias de perfil com granularidade de acesso por funcionalidade da plataforma.
- 13.4. A solução deve permitir, no mínimo, configurar complexidade de senhas, troca de senha no primeiro login, troca de senha periodicamente, ativação e desativação de usuários, definição de grupos.
- 13.5. A solução deverá disponibilizar usuário(s) com perfil de administrador para acesso aos recursos da ferramenta, bem como acesso aos dados e alertas de outros usuários.
- 13.6. A solução deverá ter mecanismo de armazenamento de logs de acesso dos usuários por um período mínimo de 1 ano.
- 13.7. Os logs de acesso devem ser armazenados com no mínimo as seguintes informações:
 - 13.7.1. Usuário.
 - 13.7.2. Atividade executada.
 - 13.7.3. IP de acesso.
 - 13.7.4. Data e hora de acesso.
 - 13.7.5. User Agent.
- 13.8. O software fornecido deve permitir o acesso a suas interfaces através de um browser utilizando HTML5. A solução deve ser compatível com os navegadores: Google Chrome 134 e superiores.
- 13.9. O software deverá implementar o protocolo HTTPS, utilizando o TLS em sua versão 1.2 ou superior.
- 13.10. Todas as comunicações externas do software deverá ser encriptadas.
- 13.11. O software deve possuir mecanismo de múltiplo fator de autenticação (MFA).
- 13.12. O software deve possuir controles de segurança que protejam, no mínimo, contra os riscos de segurança mais críticos para aplicações web, conforme OWAPS Top10, quais sejam:
 - 13.12.1. Broken Access Control
 - 13.12.2. Cryptographic Failures
 - 13.12.3. Injection.
 - 13.12.4. Insecure Design
 - 13.12.5. Security Misconfiguration
 - 13.12.6. Vulnerable and Outdated Components
 - 13.12.7. Identification and Authentication Failures
 - 13.12.8. Software and Data Integrity Failures
 - 13.12.9. Security Logging and Monitoring Failures
 - 13.12.10. Server-Side Request Forgery (SSRF)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
ADENDO AO CONTRATO Nº1
ANEXO I-B
NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

1. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

- 1.1.** De modo a facilitar a compreensão dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), são apresentadas, a seguir, as tarefas contínuas e sob demanda que os serviços descritos no presente Termo de Referência compreendem, além dos respectivos níveis de serviço associados às tarefas. Também estão descritas as falhas relacionadas com a prestação dos serviços e as respectivas perdas de pontos associadas aos descumprimentos dos NMS's e às ocorrências de falhas.
- 1.2.** O NMS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto ao BANCO DA AMAZÔNIA.
- 1.3.** A tabela abaixo define os NMS, e estabelece os Prazos de Resolução e as Perdas de Pontos para cada NMS.

Tabela de NMS					
Referência	Métrica	Descrição	Definição	Prazo de Resolução	Perda de Pontos por descumprimento do prazo
NMS-01	Entrega dos Relatórios mensais previstos	Entrega mensal do relatório técnico e do relatório de serviços prestados (RSP).	Tempo decorrido entre o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço até a entrega do relatório	5 dias (úteis)	0,5 por dia
NMS-02	Apresentação de relatório técnico mensal	Apresentação mensal do relatório técnico referente aos achados e status dos takedown solicitados	Tempo decorrido entre a validação do relatório técnico mensal até a apresentação do relatório.	5 dias (úteis)	0,2 por dia
NMS-03	Elaboração de Relatório	Elaboração de novo relatório não previsto no início do serviço	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao relatório.	2 dias	0,2 por dia
NMS-04	Ajuste de relatório	Ajuste do conteúdo de template/padrão de relatório, boletim/checklist etc.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao documento	1 dia	0,2 por dia

NMS-05	Pedido de informações	Retorno, pela CONTRATADA, de pedido de informação/orientação realizado pelo BANCO DA AMAZÔNIA por qualquer meio de comunicação previsto	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização da informação	60 minutos	0,01 por minuto
NMS-06	Comunicado de ameaça para grupo de ativos	Comunicado de ameaça para grupo de ativos indicados como de interesse pelo BANCO DA AMAZÔNIA (nome de pessoas, sigla da instituição, e-mails etc.)	Tempo decorrido entre a ocorrência do evento de ameaça até o efetivo comunicado ao BANCO DA AMAZÔNIA	120 minutos	0,01 por minuto
NMS-07	Comunicado de ameaça para demais ativos	Comunicado de ameaça para demais ativos do BANCO DA AMAZÔNIA (que possam ter relação com o negócio do BANCO DA AMAZÔNIA, Sistema Financeiro, Bancos, Office 365 etc.)	Tempo decorrido entre a ocorrência do evento de ameaça até o efetivo comunicado ao BANCO DA AMAZÔNIA	1 dia	1 por dia
NMS-08	Configuração e/ou Alteração de monitoramento de ativo	Configuração e/ou Alteração de monitoramento de ativo (nome de pessoas, sigla da instituição, e-mails etc.) e/ou coletor da HoneyNet	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até o atendimento da solicitação	1 dia	1 por dia
NMS-09	Customização de robô de coleta	Customização/criação de robôs de coleta	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até o atendimento da solicitação	1 dia	1 por dia
NMS-10	Solicitação de TAKEDOW	Realizar o pedido de TAKEDOWN	Tempo decorrido entre a abertura de chamado pelo BANCO DA AMAZÔNIA até solicitação formal de TAKEDOWN da CONTRATADA	2h	0,5 por hora
NMS-11	Solicitação de interação com ator de ameaças	Interação com Threat Actors no intuito de adquirir informações pertinentes às ameaças em estudo.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até o atendimento da solicitação	1 dia	1 por dia

NMS-12	Concessão de acesso	Criação de novo usuário na plataforma	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso do novo usuário.	2 horas	0,5 por hora
NMS-13	Solicitações não críticas	Demais solicitações do BANCO DA AMAZÔNIA, não críticas, sem um nível de serviço específico	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até o atendimento da solicitação	7 dias	0,2 por dia
NMS-14	Solicitações críticas	Demais solicitações do BANCO DA AMAZÔNIA, críticas, sem um nível de serviço específico	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até o atendimento da solicitação	2h	0,5 por hora

1.3.1. A coluna “Perda de pontos por descumprimento do prazo” informa a quantidade de pontos que será perdida ao longo do tempo em caso de descumprimento dos prazos de resolução exigidos.

1.3.1.1. A perda máxima de pontos para cada tarefa solicitada (chamado) pelo BANCO DA AMAZÔNIA no mês de referência será de 3 (três) pontos. O objetivo é evitar que apenas um chamado possa causar um ajuste de pagamento máximo na fatura correspondente.

1.3.1.2. Caso ocorram descumprimentos (em diferentes chamados) para um mesmo tipo de tarefa em 3 (três) meses consecutivos, a critério do BANCO DA AMAZÔNIA, poderá ser aumentado o valor do limitador para 6 (seis) pontos para apenas esse tipo de tarefa a partir desse 3º (terceiro) mês consecutivo (inclusive). O retorno ao valor original poderá ocorrer quando o BANCO DA AMAZÔNIA perceber uma evolução efetiva no processo de execução deste tipo de tarefa pela CONTRATADA.

1.3.1.3. Caso haja mais de um descumprimento (em diferentes chamados) para um mesmo tipo de tarefa, o limitador será aplicado para cada chamado descumprido de forma individual.

1.3.1.4. Caso uma mesma tarefa (chamado) continue ainda aberta (em execução) nos meses seguintes, haverá nova contabilização de perda de pontos em função do prazo decorrido para cada mês. Tal contabilização deverá obedecer ao limitador definido anteriormente no item 1.3.1.1. Deste modo, é possível que um mesmo chamado provoque, por exemplo, a perda de 1,5 pontos em um mês e mais 1,5 pontos no mês seguinte, caso o descumprimento persista.

1.3.1.5. Para as tarefas que ocasionem a perda de pontos por tempo transcorrido, a perda dar-se-á mesmo em caso de uma fração do tempo transcorrido. Por exemplo: em caso de perda de 0,1 ponto por dia, ocorrerá a perda de 0,1 ponto caso a falha seja solucionada em até um dia após o tempo limite (isto é, pela fração do dia). Ainda no exemplo anterior, caso a falha seja solucionada em mais de 1 dia a até 2 dias após o tempo limite, ocorrerá a perda de 0,2 ponto.

1.3.2. Dada a natureza evolutiva do ambiente de TI, tarefas poderão ser adicionadas e/ou removidas da tabela de NMS durante a vigência do contrato mediante anuência da

CONTRATADA. As novas tarefas, depois de incluídas na tabela de NMS, farão parte do contrato automaticamente.

1.3.2.1. O BANCO DA AMAZÔNIA enviará e-mail para o preposto do Contrato com a nova tabela de NMS.

1.3.2.2. Após a inclusão de um novo NMS na tabela, esta passará por um período de amadurecimento, durante o qual a CONTRATADA elaborará seus respectivos procedimentos e ambientar-se-á com a sua adequada execução. Durante o período de amadurecimento, o não cumprimento dos níveis de serviço não ensejará ajustes de pagamento.

1.3.2.3. O período de amadurecimento será definido pelo BANCO DA AMAZÔNIA no momento da inclusão de novas tarefas e terá duração de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos de acordo com o grau de complexidade e de importância da tarefa. Opcionalmente, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá definir um período de amadurecimento de até, no máximo, a 3º (terceira) execução dessa nova tarefa incluída na tabela de NMS.

1.3.2.4. O Nível de Serviço definido para a nova tarefa deverá ser compatível com o grau de complexidade e de importância dela, devendo também ser compatível com as tarefas e níveis de serviço similares já existentes.

1.3.2.5. A CONTRATADA também poderá propor a inclusão e/ou exclusão de tarefas da tabela de NMS, visando melhoria e adequação dos serviços prestados. O BANCO DA AMAZÔNIA analisará as propostas feitas pela CONTRATADA e, caso as julgue pertinentes, aprovará as alterações.

1.3.2.6. Somente após a comunicação do BANCO DA AMAZÔNIA à CONTRATADA as novas tarefas poderão ser incluídas ou excluídas da tabela de NMS.

1.3.3. A Tabela abaixo lista as falhas de qualidade que podem ser atribuídas pelo BANCO DA AMAZÔNIA aos serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s).

Lista de Falhas de Qualidade na Prestação dos Serviços e respectivas perda de pontos			
ID	Nome da falha	Descrição	Perda de pontos por falha
F1	Indisponibilidade	Indisponibilidade da solução da CONTRATADA	0,01 por minuto
F2	Falha no acesso/ indisponibilidade de funcionalidade	Falha de acesso e/ou Indisponibilidade e/ou funcionamento irregular de funcionalidade na solução da CONTRATADA, incluído as atividades de manutenção dos usuários do BANCO DA AMAZÔNIA.	1 por dia
F3	Indisponibilidade da integração	Indisponibilidade de integração entre componentes da solução da CONTRATADA e ambiente de TIC do BANCO DA AMAZÔNIA	0,5 por hora
F4	Falha na triagem dos eventos	Falha ao classificar os eventos da plataforma como falso positivo ou falso negativo.	0,2 por falha

		Ex: enviar como evento de exceção um evento de informação	
F5	Alerta repetido sobre um achado	Envio de alertas sobre um mesmo achado já enviado anteriormente	0,2 por falha
F6	Fornecer informação incorreta ou incompleta	Ao responder consulta do BANCO DA AMAZÔNIA, fornecer informação incompleta ou incorreta.	0,2 por falha
F7	Ausência de detecção de evento	Configura-se falha quando um evento de exceção, ocorrido em fontes abertas, for detectado por outra solução de CTI/DRP e não tiver sido identificado pela CONTRATADA. A comprovação deverá ser feita por meio de evidência técnica documental.	0,5 por falha
F8	Falha em um ou mais canais de comunicação com a CONTRATADA	Impossibilidade do BANCO DA AMAZÔNIA entrar em contato com a CONTRATADA devido a falha de um ou mais canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.	0,2 por falha
F9	Envio de boletim ou checklist de segurança com informações imprecisas ou inadequadas	Considera-se falha, o envio de boletins ou checklists de segurança dentro do prazo contratual, mas que apresentem erros de conteúdo (informações desatualizadas, imprecisas ou incorretas), falta de clareza (linguagem ambígua, excessivamente técnica sem glossário ou mal estruturada), ou formato inadequado (ausência de padrão de apresentação, dados desorganizados, falhas em seções obrigatórias).	0,2 por falha
F10	Falha ao acompanhar ou fiscalizar os serviços pelo preposto técnico e/ou administrativo	No caso de o preposto não comparecer à reunião demandada pelo Gestor, não entregar plano de ação para correção de falhas, não manter os dados de contato da CONTRATADA atualizados ou outras demandas feitas a ele.	0,2 por falha
F11	Falha na emissão de Relatório	Falha na emissão do Relatório Técnico Mensal ou do Relatório de Serviços Prestados (RSP) conforme previsão contratual. Exemplo: sem itens obrigatórios, com itens errados, informações erradas etc.	0,2 por falha
F12	Falha em ajuste de Relatório	Continuidade de falha em ajuste de Relatório para cada item que foi solicitado ajuste (correção ou complementação de informações ou algo afim) pelo BANCO DA AMAZÔNIA.	0,5 por falha
F13	Falha na manutenção de dados históricos	Falha na manutenção dos dados dos eventos de forma online na solução da CONTRATADA	0,1 por dia

F14	Falha de qualidade em geral	Demais falhas devido à inobservância dos requisitos do serviço previstos no item 5 do Termo de Referência	0,2 por falha
F15	Falha de licenciamento da solução da CONTRATADA	Utilização de ferramentas incorretamente licenciadas, com capacidade reduzida etc.	0,2 por dia

1.3.4. Para as falhas que ocasionem a perda de pontos por tempo transcorrido, a perda dar-se-á mesmo em caso de uma fração do tempo transcorrido. Por exemplo: em caso de perda de 0,1 ponto por dia, ocorrerá a perda de 0,1 ponto caso a falha seja solucionada em até um dia após o tempo limite (isto é, pela fração do dia). Ainda no exemplo anterior, caso a falha seja solucionada em mais de 1 dia a até 2 dias após o tempo limite, ocorrerá a perda de 0,2 ponto.

1.3.5. Caso uma mesma falha continue sem resolução nos meses seguintes, haverá nova contabilização de perda de pontos em função da continuidade do problema em cada mês. Deste modo, é possível que uma mesma falha provoque, por exemplo, a perda de 1,5 pontos em um mês e mais 1,5 pontos no mês seguinte, caso o descumprimento persista.

1.3.6. Caso algum tipo de falha ocorra reiteradamente por 3 (três) meses consecutivos, a critério do BANCO DA AMAZÔNIA, poderá ser duplicado o valor da perda de pontos para apenas este tipo de falha a partir desse 3º (terceiro) mês consecutivo (inclusive).

1.3.7. “Falha de qualidade em geral”, identificador F14 da “Lista de Falhas de Qualidade na Prestação dos Serviços e respectivas perda de pontos”, poderá ocorrer, inclusive, em função das seguintes situações:

1.3.7.1. Execução de atividade sem respaldo técnico adequado ou fora dos requisitos técnicos especificados ou desalinhada com as diretrizes, normas, padrões, rotinas e procedimentos definidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA, fabricantes, entidades normativas e afins;

1.3.7.2. Entregas, em geral, incompletas, inconclusivas, sem objetividade e clareza, ou com inconsistências técnicas ou distorções de propósito ou conteúdo;

1.3.7.3. Planejamento superficial, incompleto, equivocado ou que venham a ignorar as prioridades e interdependências entre processos e atividades;

1.3.7.4. Não atendimento às solicitações da BANCO DA AMAZÔNIA ou inobservância do atendimento na janela de manutenção adequada;

1.3.7.5. Ausência da geração, armazenamento e disponibilização de evidências da realização das tarefas;

1.3.7.6. Inconsistência ou erro no registro ou disponibilização de informações para gestão do contrato ou dos serviços;

1.3.7.7. Erro técnico em geral, por exemplo, ao configurar ou instalar ativos de TIC e equipamentos em geral;

1.3.7.8. Ausência de conhecimento especializado nas interações necessárias à execução do serviço que induzam ao BANCO DA AMAZÔNIA ou à terceiros (parceiros, fornecedores e/ou fabricantes) a cometer erros;

1.3.7.9. Falha na atualização de manuais e procedimentos operacionais padrões acordados com o BANCO DA AMAZÔNIA;

1.3.7.10. Remoção de trilhas de auditoria e logs em geral sem autorização do BANCO DA AMAZÔNIA; e

1.3.7.11. Negligência, imprudência ou imperícia de profissionais da CONTRATADA.

1.4. Condições Gerais

1.4.1. O momento de início da medição do nível de serviço de cada atendimento/atividade solicitada à CONTRATADA será definido pela data e hora da abertura do chamado.

1.4.1.1. No caso dos serviços agendados, os tempos serão contados a partir do início da data e hora agendada para o referido atendimento.

1.4.2. A critério exclusivo do BANCO DA AMAZÔNIA, a contagem de tempo somente pode ser interrompida:

1.4.2.1. caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem do seu controle, aceitas pelo BANCO DA AMAZÔNIA;

1.4.2.2. quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o BANCO DA AMAZÔNIA; e

1.4.2.3. quando forem necessárias ações do BANCO DA AMAZÔNIA.

1.4.3. Para quaisquer indicadores de nível de serviço influenciados negativamente por eventos comprovadamente causados pelo BANCO DA AMAZÔNIA não serão considerados os efeitos de tais eventos no cômputo do indicador de nível de serviço.

1.4.4. Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao BANCO DA AMAZÔNIA, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de NMS.

1.4.5. Em qualquer mudança na situação de chamados quando houver necessidade de agir por parte da CONTRATADA, a contagem de tempo para fins de NMS será iniciada automaticamente, mesmo que o chamado tenha sido negociado sem nível mínimo de serviço.

1.4.6. O momento de fim da medição do nível de serviço de cada atendimento/atividade do Catálogo solicitada à CONTRATADA será definido pela data e hora da resposta da equipe da CONTRATADA pelo mesmo meio que foi registrado o atendimento.

1.4.7. O BANCO DA AMAZÔNIA analisará a corretude da resolução do atendimento para então aprovar ou recusar o fechamento dele. Para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a apuração do NMS, serão desconsiderados os períodos em que o BANCO DA

AMAZÔNIA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e atendimento da solicitação. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do BANCO DA AMAZÔNIA.

- 1.4.8.** Para que um chamado seja considerado concluído, os serviços executados devem ser adequadamente documentados, evidenciados e arquivados no sistema de controle de chamados. A documentação entregue deve ser simplificada para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do BANCO DA AMAZÔNIA possam repetir as ações tomadas posteriormente.
- 1.4.9.** Caso seja necessária a elaboração de uma documentação detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos e gráficos, o BANCO DA AMAZÔNIA pode solicitar sua elaboração por meio de registro de uma solicitação.
- 1.4.10.** Considerar-se-á como tempo de resolução, o período líquido compreendido entre o momento de início e a finalização do atendimento, descontado o tempo em que ele ficou pendente de execução por outras equipes do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 1.5.** Disponibilidade da solução de software e hardware da CONTRATADA.
 - 1.5.1.** A disponibilidade do serviço será medida pelo software de monitoramento do BANCO DA AMAZÔNIA a cada 1 minuto.
 - 1.5.2.** O serviço será considerado como disponível se for possível:
 - 1.5.2.1.** Acessar a SOLUÇÃO DA CONTRATADA, a partir da rede do BANCO DA AMAZÔNIA.
 - 1.5.2.2.** Fazer logon no produto.
 - 1.5.2.3.** Realizar buscas e visualizar informações com, no máximo, 5 (cinco) minutos do fato ocorrido em relação à data e hora correntes.
- 1.6.** Atividades sob demanda
 - 1.6.1.** São as tarefas/atividades que requerem um chamado ou comunicação do BANCO DA AMAZÔNIA com a CONTRATADA para serem iniciados. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá demandas várias tarefas /atividades em paralelo, cada uma com sua própria aferição de nível de serviço.
 - 1.6.2.** As atividades sob demanda terão seu nível de serviço medido a partir da data e hora agendada para o início da atividade pelo BANCO DA AMAZÔNIA, se definida, ou a partir da data e hora da solicitação à CONTRATADA e seu limite de nível de serviço estabelecido para a entrega do resultado da atividade, devidamente aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
 - 1.6.2.1.** Caso o resultado não seja aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, a contagem de tempo para fins de nível de serviço continuará correndo.
 - 1.6.2.2.** O BANCO DA AMAZÔNIA não possui um histórico do volume previsto para as atividades sob demanda.
- 1.7.** Atividades continuadas

- 1.7.1.** São as atividades continuadas que não requerem um comando do BANCO DA AMAZÔNIA. Em geral, compreendem as atividades que envolvem monitoramento, triagem de eventos, proatividade e disponibilidade de serviços para o BANCO DA AMAZÔNIA.
- 1.7.2.** A medição do nível de serviço é contínua e/ou se inicia automaticamente a cada ocorrência de um evento dentro do escopo do serviço que a CONTRATADA tenha que tratar automaticamente.
- 1.7.3.** Mesmo nesses casos, se o resultado não for aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, a contagem de tempo para fins de nível de serviço continuará correndo.

2. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL

- 2.1.** Para fins de apuração dos NMS, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente o Relatório de Serviços Prestados (RSP) e o Relatório Técnico Mensal.
- 2.2.** A frequência de aferição e avaliação dos serviços deve ser mensal, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar os relatórios até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.
- 2.3.** Após a entrega, o BANCO DA AMAZÔNIA irá homologar os dois relatórios. O Relatório técnico deverá ser apresentado pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente à homologação pela CONTRATADA.
- 2.4.** Os relatórios mensais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 2.5.** Semestralmente a CONTRATADA deverá entregar e apresentar um Relatório Positivo destacando os aspectos de sucesso e melhorias implementadas, assim como recomendações para sustentar e potencializar o sucesso identificado. O objetivo é fornecer uma visão estratégica e otimista sobre o desempenho, enfatizando as conquistas e o valor agregado para a organização.
- 2.6.** A homologação do Relatório de Serviços Prestados (RSP) e apresentação do Relatório Técnico Mensal (homologado) é condição para o pagamento. Durante a vigência do contrato, o BANCO DA AMAZÔNIA pode solicitar reuniões avaliação dos níveis de serviço, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários.
- 2.7. Relatório de Serviços Prestados (RSP)**
 - 2.7.1.** O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter níveis de serviço acordados e alcançados, resultados obtidos e custos despendidos, estatísticas de disponibilidade de serviços e de desempenho de chamados, além de informações históricas sobre os dados coletados.
 - 2.7.2.** O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
 - 2.7.3.** O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter, no mínimo:
 - a. Dados do Contrato (número, vigência, gestor etc.), período de referência, descrição do objeto e principais atividades do período;
 - b. Resumo Financeiro detalhado, contendo valores por serviço e por quantidades, contendo, no mínimo:
 - i. Valor mensal consolidado do serviço;

- ii. Violações contratuais individualizadas.
- iii. Descontos Pelo Não Cumprimento Dos NMS;
- iv. Valor final faturado.
- c. Relatório Consolidado - Desempenho de Serviço (RDS), discriminado tipo de solicitação e de incidente, contendo, no mínimo:
 - i. Quantitativo de chamados abertos no período;
 - ii. Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;
 - iii. Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;
 - iv. Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;
 - v. Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;
 - vi. Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;
 - vii. Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;
- d. Relatório Analítico – Desempenho de Serviço (RDS), discriminado tipo de solicitação e de incidente, contendo, no mínimo:
 - i. Status do chamado;
 - ii. Tipo;
 - iii. Atividade;
 - iv. Solicitante;
 - v. Item de serviço;
 - vi. Número do ticket;
 - vii. Número do ticket associado ao sistema de chamados do BANCO DA AMAZÔNIA, se for o caso;
 - viii. Responsável pelo atendimento;
 - ix. Data-hora de ocorrência do evento, se aplicável (T0);
 - x. Data-hora de registro do chamado (T1);
 - xi. Data-hora de início do atendimento do chamado (T2);
 - xii. Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T3);
 - xiii. Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem de NMS e o tempo extrapolado;
 - xiv. Breve descrição do ticket.
- e. Backlog, contendo, no mínimo, as seguintes informações do corrente mês e respectiva série histórica anual:

- i. Quantitativo de tickets em backlog;
- ii. Quantitativo de tickets em backlog encerrados;
- iii. Quantitativo de tickets em backlog cancelados;
- iv. Descrição do ticket contendo, no mínimo: número do ticket, data de abertura, tipo (incidente ou solicitação), atividade e descrição sumária.

2.8. Relatório Técnico Mensal

- 2.8.1.** O Relatório Técnico Mensal deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, e uma versão anual que deverá ser disponibilizada até o 10º (décimo) dia útil do ano seguinte.
- 2.8.2.** O Relatório Técnico Mensal deve trazer as informações consolidadas relativas ao período.
- 2.8.3.** O relatório deverá ser entregue no formato PDF e deverá conter, no mínimo:
 - 2.8.3.1.** Dados do Contrato (número, vigência, gestor etc.), período de referência, descrição do objeto e principais atividades do período;
 - 2.8.3.2.** Histórico de eventos por ativo monitorado.
 - 2.8.3.3.** Média Diária e Mensal de Eventos de Aviso e Eventos de Exceção;
 - 2.8.3.4.** Nº de Eventos de Aviso e de Eventos de Exceção por Ativos de TIC e Ativos de Informação monitorados;
 - 2.8.3.5.** Alertas enviados por criticidade e por categoria (informação, aviso, exceção).
 - 2.8.3.6.** Tendências Globais de Ataques Cibernéticos para a área de atuação do BANCO DA AMAZÔNIA;
 - 2.8.3.7.** Uma análise contextualizada das tendências baseada nos dados históricos dos Eventos de Aviso e Eventos de Exceção.
 - 2.8.3.8.** Lista de vulnerabilidades “zero day” informadas.
 - 2.8.3.9.** Lista de ativos monitorados e capacidade ainda disponível;
 - 2.8.3.10.** Lista de fontes em uso e data da última atualização;
 - 2.8.3.11.** Proposta de melhoria pela CONTRATADA.

2.9. Relatório Técnico Semanal

- 2.9.1.** O Relatório Técnico Semanal deverá ser entregue às segundas-feiras até as 20h00, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.
- 2.9.2.** O Relatório Técnico Semanal deve ser composto por informações gerais dos Eventos de Informação e por informações técnicas detalhadas dos Eventos de Aviso e Eventos de Exceção organizados por grupo de ativos de TIC e ativos de informação monitorados.
- 2.9.3.** Uma análise contextualizada de tendências deve ser apresentada para os Eventos de Aviso e Eventos de Exceção. Todas essas informações serão relativas à semana anterior.

- 2.9.4.** A finalidade desse indicador é aferir os detalhes técnicos do serviço de CTI e utilizar essas informações no processo de tratamento de incidentes do SOC, bem como na antecipação de ações para enfrentamento de ameaças cibernéticas.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
ADENDO AO CONTRATO Nº1
ANEXO I-C
PROVA DE CONCEITO

1. DESCRIÇÃO

- 1.1. Visando aferir os requisitos funcionais e as condições de operação a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC) da solução de DRP ofertada.
- 1.2. A PoC representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações sobre o software de DRP oferecido, com o objetivo de determinar se a solução está de acordo com a descrição do objeto deste Termo de Referência.
- 1.3. A PoC deverá ser realizada de forma remota, por meio de videoconferência a ser realizada na plataforma Microsoft Teams do Banco da Amazônia. A reunião será convocada pelo BANCO DA AMAZÔNIA e será gravada para compor o dossiê do processo.
- 1.4. A PoC deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação e o término em até 2 (dois) dias úteis. Estes prazos devem ser contados a partir da solicitação formal pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- 1.5. Se os produtos apresentados não forem aprovados, a proposta da licitante será desclassificada e a autora da segunda melhor proposta classificada será submetida à PoC, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital e seus anexos.
- 1.6. Poderão participar como observadores da Prova de Conceito, sem direito a manifestação durante a sua realização, 1 (um) representante de cada licitante interessada, sendo necessária a apresentação de procuração específica da licitante em nome do representante para a participação como observador na Prova de Conceito.

2. REQUISITOS E MÉTODOS DA POC

- 2.1. Durante a videoconferência, o representante da licitante deverá compartilhar a tela de sua estação de trabalho visando demonstrar o atendimento de cada uma das funcionalidades solicitadas no presente Anexo.
- 2.2. A PoC deverá ser apresentada exclusivamente por integrantes da licitante. Não será permitida a participação de funcionários ou representantes do fabricante, ainda que de forma remota ou consultiva.
- 2.3. Para a geração de eventos na plataforma, a licitante deverá utilizar uma lista resumida de ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, qual seja:
 - Domínios: bancoamazonia.com.br e Banco da Amazônia.com.br
 - Marca: Banco da Amazonia.
 - Logotipo disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/>
 - Aplicativo iOS: <https://apps.apple.com/br/app/banco-da-amaz%C3%B4nia/id986930742>

- Aplicativo Android: https://play.google.com/store/apps/details?id=la.foton.Banco da Amazônia.mybankmobile&hl=pt_BR
- 2.4.** Caso algum dos testes listados no item 2.7 necessite de um evento específico que não foi possível detectar durante o período de coleta de eventos ou necessite de configuração específica do ambiente da CONTRATANTE, a licitante poderá demonstrar o requisito com um ambiente de testes.
- 2.5.** A Prova de Conceito da solução ofertada deverá ser realizada sem custo para o BANCO DA AMAZÔNIA.
- 2.6.** O licitante que for reprovado na prova de conceito não terá direito a qualquer indenização.
- 2.7.** A verificação de conformidade às características obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência será feita por meio dos seguintes testes:
- 2.7.1.** Verificação da capacidade da solução de coletar dados em fontes abertas, deep e dark web e detectar:
- 2.7.1.1.** páginas que se passam pelo BANCO DA AMAZÔNIA e oferecem produtos ou serviços em seu nome (estelionato);
 - 2.7.1.2.** anúncios pagos em redes sociais que direcionam a páginas falsas (phishing scam); identificação de perfis falsos;
 - 2.7.1.3.** defacement de páginas;
 - 2.7.1.4.** Domínios similares (typosquatting);
 - 2.7.1.5.** Domínios utilizando homógrafos (punycode);
 - 2.7.1.6.** credenciais corporativas (email + senha ou HASH);
 - 2.7.1.7.** cartões emitidos vazados com BINs do BANCO DA AMAZÔNIA;
 - 2.7.1.8.** chaves de código (tokens, senhas, arquivos críticos de configuração) expostos pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou fornecedores do BANCO DA AMAZÔNIA (Third Part);
 - 2.7.1.9.** documentos vazados e classificar, incluindo arquivos compartilhados em plataformas de gerenciamento de atividades;
 - 2.7.1.10.** abuso de marca através do reconhecimento, captura e exibição de imagens que possuam similaridade ao(s) modelo(s) utilizados na consulta (logotipo).
- 2.7.2.** Verificação da capacidade da solução de fornecer tag de script para inserção em páginas da web controladas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, com o objetivo de coletar informações de acesso e detectar clonagem ou redirecionamentos maliciosos.
- 2.7.3.** Verificação da capacidade da solução de permitir a configuração de Google-Dorks para buscas direcionadas ao Google.
- 2.7.4.** Verificação da capacidade da solução de permitir a implementação de elemento web beacon capaz de coletar, no mínimo, endereço IP, domínio ou URL da página que acionou o elemento.
- 2.7.5.** Verificação da capacidade da solução de realizar análise automática do tráfego de entrada às páginas do Banco para detectar irregularidades de referir.

- 2.7.6.** Verificação da capacidade da solução de realizar OCR (Optical Character Recognition) nas imagens indexadas pela plataforma.
- 2.7.7.** Verificação da capacidade da solução de utilizar tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para exclusão de falsos positivos em credenciais vazadas, mostrando apenas casos de credenciais reais.
- 2.7.8.** Verificação da capacidade da solução de transcrever dos áudios e vídeos indexados na plataforma.
- 2.7.9.** Verificação da capacidade da solução de permitir visualizar um histórico com log de alterações dos incidentes.
- 2.7.10.** Verificação da capacidade da solução de armazenar evidências de todos os incidentes coletados, como screenshot (no momento da captura), cópia do WHOIS e código-fonte da página capturada.
- 2.7.11.** Verificação da capacidade da solução de identificar no arquivo gerado pelo malware log e exibir os seguintes dados de forma estruturada: Cookies de Sessão; Softwares Instalados; Processos em Execução; Configurações da máquina (incluindo hostname); Dados geográficos.
- 2.7.12.** Verificação da capacidade da solução de fornecer filtros personalizados que possibilitem a consulta de incidentes por campos diversos, tais como, URL, IP, data, status, assunto e remetente.
- 2.7.13.** Verificação da capacidade da solução de permitir exportação das informações no mínimo, nos seguintes formatos: .docx, .csv, .xlsx e .pdf.
- 2.7.14.** Verificação da capacidade da solução de permitir o direcionamento das coletas realizadas pela plataforma por meio da configuração de robôs de coleta.
- 2.7.15.** Verificação da capacidade da solução de permitir integração com API REST com suporte no retorno de informações no padrão JSON.
- 2.8.** A solução ofertada será rejeitada se não atender a qualquer dos requisitos listados no item 2.7 do Anexo I C.
- 2.9.** Após a realização da PoC, será emitido relatório resumido de análise, descrevendo as atividades realizadas e contendo a aprovação ou não da Proposta

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025**TERMO DE REFERÊNCIA**

ADENDO AO CONTRATO N°1

ANEXO I-D**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA****1. Dados da Licitante**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. Declaração

A (nome da LICITANTE) declara, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº xxxx/xxx do BASA, que em atendimento ao previsto no Edital e Termo de Referência possui capacidade técnica para a prestação dos serviços do OBJETO da presente licitação.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

<Assinatura do Representante legal>

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
MODELO PARA PROPOSTA
ADENDO AO CONTRATO Nº2
ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n. /

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e seus Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), para prestação de serviços objeto desta licitação.

2. PROPOSTA DE PREÇOS SERVIÇO:

Grupo 1						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Mensal(R\$)	Preço Anual(R\$)	Preço Global (R\$)
1	Serviço de DRP (Digital Risk Protection) para até 10 takedowns efetivos.	Mês	60			

Valor global: R\$ _____ (_____)

3. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital n. /, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, treinamento dos usuários do sistema em formato virtual e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. Juntar-se juntamente a proposta uma planilha detalhando os custos que compõem os valores ofertados.

5. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

6. Essa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes.

7. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, O Banco da Amazônia fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

9. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n. / e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025.
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n. /

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

(i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

(ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025.
MODELOS DE DECLARAÇÕES

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, cujo objeto
***** , consoante com as disposições desse Edital e
seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia
S.A. a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*** /0001-**, sediada em
*** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu
representante legal, Sr(a) ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**,
abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de
04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública
federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do
contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro
ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro)
grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no
CONTRATANTE.

***(INDICAR SOMENTE AS UNIDADES ARREMATADAS)**

***** (UF), ***** de 20****.

assinatura do(a) declarante

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025.
MODELOS DE DECLARAÇÕES

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEIDE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, cujo objeto é
***** , consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa **** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***-0001-**, sediada em **** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 20**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ANEXO VI

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato n./2025

Lote nº.....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
******* QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E**
A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n.; e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, nos termos da decisão da Diretoria Executiva, datada de xx/xx/xxxx do **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº *******, sujeitando-se, ainda, as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, do Decreto nº 8.945/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado REGULAMENTO, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022 e às normas do Código Civil, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação empresa para o fornecimento de serviço de Proteção Contra Riscos Digitais, conhecida no mercado como DRP (Digital Risk Protection), conforme especificações, diretrizes, condições, quantidades e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.**

1.2. O serviço objeto do é composto por itens descritos conforme tabela a seguir:

Grupo 1						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Mensal(R\$)	Preço Anual(R\$)	Preço Global (R\$)
1	Serviço de DRP (Digital Risk Protection) para até 10 takedowns efetivos.	Mês	60			

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO I-A – REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO DE DRP
- ANEXO I-B – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)
- ANEXO I-C – PROVA DE CONCEITO
- ANEXO I-D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Adendo 2:

- ANEXO II – MODELO PARA PROPOSTA

Adendo 3:

- ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Adendo 4:

- ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Adendo 5:

- ANEXO IX – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PROFISSIONAL

Adendo 6:

- ANEXO X - MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA RELAÇÃO ENTRE CONTROLADOR E OPERADOR

Adendo 7:

- ANEXO XI - MATRIZ DE RISCO

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5(cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, e a contratante terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para agendar a reunião técnica inicial com a contratada, onde será definido o prazo para iniciar os serviços.

3.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, não poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o Banco da Amazônia deve pagar à CONTRATADA o valor total de, (PREENCHER DE ACORDO COM O LOTE) de acordo com as condições definidas na Cláusula Sétima.

4.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a Banco da Amazônia de quaisquer ônus adicionais.

4.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., nas rubricas abaixo:

Rubrica	
82.643-0	Despesa Serviços Especializados – Segurança Da Informação

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia ao Banco da Amazônia S.A, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), de acordo com as seguintes condições:

- a) Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;
- c) A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2. No caso de caução em dinheiro, o valor depositado será administrado pelo Banco da Amazônia S.A e será **devolvido** à CONTRATADA no término do contrato.

5.3. O Banco da Amazônia S.A reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

5.4. Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pelo Banco da Amazônia S.A, sob pena de rescisão do contrato.

5.5. A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o Banco da Amazônia S.A mediante expressa autorização deste.

5.6. No caso de Seguro-Garantia, o Banco da Amazônia S.A, deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

5.7. O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

5.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2(dias) dias uteis após o seu vencimento.

5.9. No caso de fiança Bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao Banco da Amazônia S.A, dos prejuízos para este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial; e;
- c) Cláusula que assegura a atualização do valor afiançado.

5.10. A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao Banco da Amazônia S.A, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital.

5.11. A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto as verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente a garantia, caso essa se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato é executado sob o regime de preços global mensal e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência Adendo Nº1 deste contrato, e, também, as seguintes:

6.1.2. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, bem como efetuar os pagamentos nos

prazos estabelecidos, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência Adendo Nº1 deste contrato.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

6.3. A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pela área técnica do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., GESES-COPES. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.6.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.7. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir algumas de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.8.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -

E-mail CONTRATADA -

6.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) provisoriamente: na data de entrega dos serviços constantes das solicitações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada para que o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. proceda às avaliações de conformidade, sem representar qualquer tipo de aceite;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos serviços constantes das solicitações, relativo à integralidade de execução do serviço objeto do Contrato, representando aceitação do serviço e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

7.2. A ativação do serviço deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da lista inicial de ativos, que deverão ser adicionados para o devido monitoramento pela solução de DRP

7.3. A prestação do serviço será realizada de forma remota, com apoio técnico, reuniões e eventuais capacitações ocorrendo preferencialmente em formato virtual.

7.4. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução do serviço objeto do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.4.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário** de acordo com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.1.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento parcial ou definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.2. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

8.1.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. para a correção ou substituição. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

8.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.3. É vedado o pagamento antecipado.

8.4. É permitido ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O Banco da Amazônia pode aplicar multas, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidas para a execução do serviço, ou utilizá-las com qualidade e quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicadas exclusivamente à execução do contrato

8.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.”

8.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitido a subcontratação parcial ou total de parcela do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

10.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

10.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

10.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

10.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. Os preços serão reajustados com o intervalo mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, pelo índice ICTI (Índice de Contratos da TI), mantidos pelo IPEA, apurado no período.

11.2 Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de um ano a contar da data base de reajuste do ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação.

12.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das

demaís sanções.

12.4.1. Na hipótese deste subitem, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 - A rescisão poderá ocorrer:

- 13.1. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- 13.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos; e
 - 13.2.1. Judicialmente nos termos da legislação.
- 13.3. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:
 - 13.3.1. Paralisação injustificada dos serviços;
 - 13.3.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.3.3. A cessão ou transferência do contrato;
 - 13.3.4. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 13.3.5. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 13.3.6. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 13.3.7. A dissolução da sociedade;
 - 13.3.8. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 13.3.9. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 13.3.10. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
 - 13.3.11. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - 13.3.12. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
 - 13.3.13. Razões de interesse público;
 - 13.3.14. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

- 13.3.15. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- 13.3.16. Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.
- 13.4. O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.
- 13.5. Também poderá ocorrer rescisão quando:
- 13.5.1. Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.5.2. Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- 13.5.3. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 13.5.4. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 13.5.5. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 13.5.6. A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas. (somente se o contrato tiver garantia contratual).
- 13.5.7. A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 13.5.8. Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multa prevista neste contrato.
- 13.5.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.
- 13.5.10. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.4. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.4.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

13.4.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

13.4.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.5. A CONTRATADA, para além das sanções previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

- I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.6. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.

13.7. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.10. O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

13.11. Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

13.12. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

14.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. as seguintes práticas:

a) fraudar o presente Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/16, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

14.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3. A prática de atos lesivos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CAGECE deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

14.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos

ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

14.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que amparam a contratação.

15.2. Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados.

15.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

15.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados.

15.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato.

15.6. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente.

15.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato.

15.8. Alocar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

15.9. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato dentro dos acordos de níveis mínimos de serviço estabelecidos.

15.10. Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BASA, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.

15.11. Notificar ao BASA, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

15.12. Responder pelos danos comprovadamente causados ao BASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do

objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BASA não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.

15.13. Observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do Banco da Amazônia, sobretudo na Política de Segurança da Informação e Cibernética, em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

15.14. Emitir, por ocasião da assinatura do Contrato, o Anexo I - D – Termo De Confidencialidade E Sigilo deste Edital, pelo qual se compromete a garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

15.15. Fornecer, antes do início da prestação do serviço, o Anexo I - E – Termo De Confidencialidade E Sigilo Do Profissional a ser assinado por cada profissional que venha a prestar os seus serviços, pelo qual se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

15.16. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas nos Termos mencionados nos itens 11.14 e 11.15, e/ou em caso de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo BASA, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do BASA de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

15.17. Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BASA para auxiliar na realização dos serviços.

15.18. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

15.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BASA.

15.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

15.21. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

15.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.

15.23. Não repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a

segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato.

15.24. Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado.

15.25. Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BASA, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

15.26. Aceitar, por parte do BASA, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.

15.27. Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

15.28. A CONTRATADA será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

CLAUSULA DEZESSEIS - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

16.1. Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que amparam a contratação.

16.2. Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados.

16.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

16.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados.

16.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato.

16.6. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente.

16.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato.

16.8. Alocar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

16.9. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato dentro dos acordos de níveis mínimos de serviço estabelecidos.

16.10. Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BASA, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.

16.11. Notificar ao BASA, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

16.12. Responder pelos danos comprovadamente causados ao BASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BASA não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.

16.13. Observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do Banco da Amazônia, sobretudo na Política de Segurança da Informação e Cibernética, em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

16.14. Emitir, por ocasião da assinatura do Contrato, o Anexo I - D – Termo De Confidencialidade E Sigilo deste Edital, pelo qual se compromete a garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

16.15. Fornecer, antes do início da prestação do serviço, o Anexo I - E – Termo De Confidencialidade E Sigilo Do Profissional a ser assinado por cada profissional que venha a prestar os seus serviços, pelo qual se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

16.16. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas nos Termos mencionados nos itens 11.14 e 11.15, e/ou em caso de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo BASA, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do BASA de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

16.17. Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BASA para auxiliar na realização dos serviços.

16.18. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

16.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BASA.

16.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

16.21. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

16.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.

16.23. Não repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato.

16.24. Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado.

16.25. Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BASA, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

16.26. Aceitar, por parte do BASA, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.

16.27. Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

16.28. A CONTRATADA será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Banco da Amazônia S.A.. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

18.2. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1 A CONTRATADA e o CONTRATANTE se obrigam a assumir os riscos para prestação do objeto deste Contrato, conforme alocação descrita na **Matriz de Risco** – Adendo 7, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 20.....
Pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.:

.....
Nome :
CPF.:

Pela CONTRATADA:

.....
Nome :
CPF.:

Testemunhas:

1ª
Nome:
CPF:

2ª
Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
ADENDO AO CONTRATO N°3
ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3.) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4.) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
ADENDO AO CONTRATO N°4
ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE Banco da Amazônia, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado, e a CONTRATADA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRADA], Endereço [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA CONTRATADA], neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato [NÚMERO DO CONTRATO], estão estabelecendo uma relação de CONTRATANTE e CONTRATADA para a prestação de serviços especializados em [OBJETO DO CONTRATO], que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE a expressão “informações internas, restritas e/ou sigilosas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações internas, restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações internas, restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

- a) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações do BANCO DA AMAZÔNIA no desenvolvimento dos serviços prestados;
- b) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente e a NP Classificação e Tratamento da Informação;

c) Manter as informações do BANCO DA AMAZÔNIA em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este Instrumento por si e por parte de seus Profissionais, ou utilizar de forma contrária ao aqui estabelecido;

c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do BANCO DA AMAZÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.

f) Quando as informações recebidas, criadas ou acessadas pelos profissionais da CONTRATADA, em razão dos serviços contratados, forem de uso exclusivo do BANCO DA AMAZÔNIA, importará no reconhecimento deste fato pela parte da CONTRATADA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE Nome Gestor do Contrato (GEGOC)	CONTRATADA Nome Socio/Administrator
Nome Fiscal do Contrato (GEPRE)	Nome Preposto

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PROFISSIONAL
ADENDO AO CONTRATO N°5
ANEXO IX

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética, e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Manter o sigilo absoluto de minha senha corporativa, estando ciente que minha senha é pessoal e intrasferível, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não podendo revelá-la para terceiros;
- c) Manter sigilo absoluto da senha de acesso aos sistemas e de informações de clientes do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade da DO BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades.
- e) Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas e restritas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Manter sigilo de informações pessoais, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- g) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não esteja ligada a atividade profissional exercida, observando-se o disposto neste termo.
- h) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros ou para finalidades distintas da informada pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- i) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- j) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a

sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.

- k) Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados.
- l) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.
- m) Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade.
- n) Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.
- o) Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- p) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência.

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
ADENDO AO CONTRATO N°6
ANEXO X

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais (“Anexo”) é parte integrante do Contrato [inserir número] (“Contrato”) celebrado entre BANCO DA AMAZÔNIA doravante denominado CONTRATANTE, e a [inserir nome do contratado] doravante denominada CONTRATADO (em conjunto “PARTES” e, isoladamente, “PARTE”), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:

- 1.1.1** atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- 1.1.2** atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e
- 1.1.3** atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

CLÁUSULA 2 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

- 2.1.1.** Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 2.1.2.** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.1.3.** Solicitações de Titulares: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.

- 2.1.4.** Confidencialidade dos Dados Pessoais: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 2.1.5.** Governança e segurança: A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
- 2.1.6.** A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- 2.1.7.** Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
- 2.1.8.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 2.1.9.** Registro de atividades: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
- 2.1.10.** Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e subcontratadas com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.
- 2.1.11.** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:
- 2.1.11.1.** o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
 - 2.1.11.2.** as medidas de segurança;

- 135

Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.

- 2.1.16.** Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.1.17.** Atuação restrita: A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.
- 2.1.18.** Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 2.1.19.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 2.1.20.** Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ela deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.
- 2.1.21.** Devolução dos Dados: A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:
- 2.1.21.1.** a CONTRATANTE solicitar;
 - 2.1.21.2.** o Contrato for rescindido; ou
 - 2.1.21.3.** com o término do contrato.
- 2.1.22.** A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.
- 2.1.23.** Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita

entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

- 2.1.24.** Regresso: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

CLÁUSULA 4 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste **Contrato** se dará através dos seguintes contatos:

CONTRATANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CONTRATADO: [INCLUIR]

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CLÁUSULA 5 – NULIDADE

5.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 6 – CONFLITO

6.1. Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 7 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

7.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

[DATA, LOCAL E ASSINATURAS]
[ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS]

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025
MATRIZ DE RISCO
 ADENDO AO CONTRATO N°7
ANEXO XI

MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Variação cambial de natureza ordinária (Dólar, Euro ou outra moeda reconhecidamente nacional)	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do Banco da Amazônia por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco da Amazônia, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do Banco da Amazônia por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco da Amazônia.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado